



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2024/9

Florianópolis-SC,29/02/2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 9

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 29/02/2024

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 38/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 38986 2023
Assunto: Regulamento do VALOREM.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 38986 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do VALOREM (PMSC R-10-107), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de julho de 2023.

Florianópolis – SC, 28 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

REGULAMENTO DO VALOREM

2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

REGULAMENTO DO VALOREM

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II.....	6
DA COORDENAÇÃO DO VALOREM	6
Seção I	6
Do Coordenador-Geral	6
Seção II.....	7
Do Coordenador Técnico.....	7
Seção III.....	7
Do Coordenador de Grande Comando	7
Seção IV	7
Dos Coordenadores de Unidade	7
CAPÍTULO III	8
DOS INDICADORES E DA SISTEMATIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO	8
CAPÍTULO V	10
DAS CATEGORIAS, DOS NÍVEIS, DA PERIODICIDADE E APURAÇÃO.....	10
Seção I	10
Das categorias.....	10
Seção II.....	10
Dos níveis	10
Seção III.....	10
Da periodicidade.....	10
Seção IV	10
Da apuração	10
Seção V.....	11
Da constestação	11
CAPÍTULO VI.....	12
DA RECOMPENSA	12
ANEXO I.....	14
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	14

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O VALOREM é uma ferramenta de apuração e monitoramento de desempenho policial militar, para concessão de recompensa aos policiais militares que, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, se destaquem nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

§ 1º As atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública de que trata o *caput* deste artigo serão dispostas em tabelas de indicadores e pontuação que comporão o Anexo I deste Regulamento e abrangerão as dimensões preventiva e repressiva da atividade policial militar.

§ 2º A dimensão preventiva se caracteriza pela predominância de ações de antecipação ao acontecimento do fato delituoso. Elas abrangem a participação comunitária do policial militar, têm a finalidade de influir positivamente na sensação de segurança da população e aumentar o grau de tranquilidade e confiança das pessoas.

§ 3º A dimensão repressiva se caracteriza por ações de restauração da ordem pública, de pronta-resposta e controle do ambiente de forma a neutralizar a continuação da prática de qualquer delito.

Art. 2º Todo o policial militar que exerce atividade em Organizações Policiais Militares (OPM) de execução participará do VALOREM.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO VALOREM

Art. 3º A coordenação do VALOREM será exercida pelos seguintes integrantes:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador Técnico;
- III – Coordenador de Grande Comando; e
- IV – Coordenador de Unidade.

Seção I Do Coordenador-Geral

Art. 4º A função de Coordenador-Geral será exercida pelo Diretor de Pessoal, e a ele compete:

- I - Proceder a permanente avaliação e aprimoramento do VALOREM;
- II - Homologar as apurações anuais de policiais militares para o recebimento das recompensas previstas neste Regulamento;
- III – Manter organizada a escrituração referente ao VALOREM, bem como zelar para que os registros históricos sejam preservados;
- IV – Zelar para que o cronograma anual de atividades do VALOREM seja rigorosamente cumprido;

IV – Preparar, em conjunto com os demais Coordenadores, a lista dos policiais militares cotados para recebimento de recompensa anual em nível estadual e regional;

V – Contatar permanentemente os Gestores Regionais repassando-lhes as orientações necessárias;

VI – Manter atualizado o cadastro de Gestores Regionais; e

VII – Julgar os recursos impetrados contra a avaliação anual do VALOREM.

Parágrafo único. O Coordenador-geral terá o Chefe da DP-3 como Secretário, que o auxiliará no cumprimento das atribuições contidas nos incisos deste artigo.

Seção II Do Coordenador Técnico

Art. 5º A função de Coordenador Técnico será exercida pelo Chefe do INOVA/DTIC, e a ele compete:

I – efetuar ou providenciar para que sejam efetuadas as modificações ou atualizações no sistema informatizado que controla o VALOREM, depois de aprovadas pelo Comandante-geral e incorporadas neste Regulamento; e

II – corrigir ou providenciar para que sejam corrigidas, de ofício, deficiências no sistema informatizado que controla o VALOREM.

Seção III Do Coordenador de Grande Comando

Art. 6º A função de Coordenador de Grande Comando será exercida pelo Oficial QOPM Chefe da Divisão Administrativa, e a ele compete:

I – Manter organizada a escrituração referente ao VALOREM, no âmbito de sua circunscrição;

II – Contatar permanentemente os gestores de Unidade, repassando-lhes as orientações do Coordenador-Geral;

III – Manter atualizado o cadastro de Gestores de Unidade; e

IV – Preparar a lista dos policiais militares cotados para recebimento de recompensa na categoria de Grande Comando, para apreciação do Coordenador-Geral.

Seção IV Dos Coordenadores de Unidade

Art. 7º A função de Coordenador de Unidade será exercida pelo Oficial Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior das Unidades Operacionais, e a ele compete:

I – manter organizada a escrituração referente ao VALOREM, no âmbito de sua OPM, para monitoramento de desempenho dos policiais militares; e

II – interagir permanentemente com os Oficiais e Praças de sua Unidade e com o Coordenador de Grande Comando, difundindo a doutrina e filosofia do

VALOREM.

CAPÍTULO III DOS INDICADORES E DA SISTEMATIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 8º O desempenho do policial militar será mensurado objetivamente através de pontuação atribuída aos respectivos indicadores, segundo as ações individuais, conforme previsto na tabela do Anexo I, nas seguintes dimensões:

- I – eficiência e eficácia na atuação policial geral;
- II – eficiência e eficácia na atuação policial rodoviária;
- III – eficiência e eficácia na atuação policial ambiental;
- IV – eficiência e eficácia na atuação policial de apoio operacional;
- V – qualificação física e de saúde;
- VI – aprimoramento intelectual; e
- VII – conduta disciplinar.

Parágrafo único. A pontuação será computada por evento, cumulativa dentro de um mesmo indicador e poderá ser positiva ou negativa, conforme o aspecto a ser considerado.

Art 9º Os eventos serão apresentados no sistema informatizado de controle próprio do VALOREM, disponibilizado na Rede Interna da PMSC, que possibilitará acesso a relatórios parciais ou totais, de acordo com níveis de autorização definidos pelo Coordenador-geral e implementados pelo INOVA/DTIC.

§ 1º Os eventos serão compilados a partir da leitura de banco de dados do PMSC/Mobile, SADE, SISP e SIGRH.

§ 2º Quando houver deslocamento de efetivo em apoio a outra OPM, os dados produzidos pelos policiais militares durante este período serão direcionados automaticamente para a OPM de origem, somando-se à pontuação dos policiais militares para fins de controle do VALOREM.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES E DO QUADRO DE ACESSO À RECOMPENSA

Art. 10. Os policiais militares com melhor desempenho serão recompensados na forma estabelecida por este Regulamento, nas seguintes modalidades de atividades:

I – Modalidade 1 (Policimento Ostensivo Geral): para as atividades gerais de polícia ostensiva, com vistas a premiar, especificamente, eficiência e eficácia proativa e de pronta-resposta da atuação policial, considerando também indicadores de qualificação física e de saúde, aprimoramento intelectual e qualificação técnica, e ordem disciplinar;

II - Modalidade 2 (Policimento Ostensivo Rodoviário): para as atividades especializadas de policiamento rodoviário, com vistas a premiar, especificamente, eficiência e eficácia nas atividades de policiamento rodoviário, considerando também indicadores de eficiência e eficácia proativa e de pronta-resposta na atuação policial,

qualificação física e de saúde, aprimoramento intelectual e qualificação técnica, e ordem disciplinar;

III – Modalidade 3 (Policimento Ostensivo Ambiental): para as atividades especializadas de policiamento ambiental, com vistas a premiar, especificamente, eficiência e eficácia nas atividades de policiamento ambiental, considerando também indicadores de eficiência e eficácia proativa e de pronta-resposta na atuação policial militar, qualificação física e de saúde, aprimoramento intelectual e qualificação técnica, e ordem disciplinar; e

IV - Modalidade 4 (Policimento Ostensivo de Apoio Operacional): para as atividades especializadas de apoio operacional, com vistas a premiar, especificamente, eficiência e eficácia nas atividades de policiamento montado, de choque, aéreo, com cães e de operações especiais; considerando também indicadores de eficiência e eficácia proativa e de pronta-resposta na atuação policial militar, qualificação física e de saúde, aprimoramento intelectual e qualificação técnica, e ordem disciplinar.

Art. 11. Do total de registros inseridos decorrerá uma lista de classificação, em ordem decrescente de pontos que, após passar pelos procedimentos previstos neste Regulamento, constituirá o Quadro de Acesso à Recompensa:

Parágrafo único. Na eventualidade de dois ou mais policiais militares atingirem a mesma pontuação ao final do período, será considerado como policial militar de melhor desempenho o mais antigo.

Art. 12. Somente comporá o Quadro de Acesso à Recompensa por mérito profissional o policial militar que preencher as seguintes condições:

I – Ter pontuado em pelo menos um dos indicadores específicos da modalidade de atividades em que concorre;

II – Estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

Art. 13. O Quadro de Acesso à Recompensa será publicado no mural da OPM por período não inferior a 05 (cinco) dias úteis, durante os quais será assegurado aos policiais militares o direito à contestação quanto à composição da lista, desde que devidamente fundamentada pelo interessado.

Art. 14. Decorridos os prazos, os Grandes Comandos encaminharão, via SGPE, ao Coordenador-geral:

I – relação contendo os 04 (quatro) policiais militares melhores classificados no quadro de acesso para cada nível;

II – documentação comprobatória dos méritos de cada um dos policiais militares constantes na relação prevista no inciso I; e

III – eventuais recursos, os quais devem ser acompanhados também da documentação comprobatória dos méritos do recorrente.

Art. 15. O Coordenador-geral julgará os recursos, em 2ª Instância, e constatado erro na inserção dos dados deverá encaminhar OPM responsável pela informação para correção, sem prejuízo da apuração disciplinar que o caso ensejar.

§1º Caso a OPM não tenha mais competência para fazer a alteração necessária, esta deverá acionar os canais superiores para que a correção seja realizada.

§2º Após a correção, será realizada a publicação no BOPM da relação dos policiais militares vencedores em cada categoria.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS, DOS NÍVEIS, DA PERIODICIDADE E APURAÇÃO

Seção I Das categorias

Art. 16. A recompensa por mérito profissional estabelecida neste Regulamento será concedida em duas categorias:

I – Estadual (Ouro): Aos policiais militares que se destacarem em um dos quatros níveis estabelecidos no art. 17 deste Regulamento, em relação a todos os Grandes Comandos; e

II – Grande Comando (Prata): Aos policiais militares que se destacarem em um dos quatro níveis estabelecidos no art. 17 deste Regulamento, dentro do respectivo Grande Comando.

Seção II Dos níveis

Art. 17. A recompensa por mérito profissional estabelecida neste Regulamento será concedida em quatro níveis de OPM, a saber:

I - Nível de Unidade: com premiação anual, abrangendo todas as Unidades que desempenham atividades de polícia ostensiva na sede, sejam elas gerais, especializadas ou de apoio operacional;

II - Nível de Subunidade destacada: com premiação anual, sejam elas gerais, especializadas ou de apoio operacional;

III - Nível de Pelotão destacado: com premiação anual, abrangendo as OPM que desempenham atividades gerais de polícia ostensiva ou especializadas;

IV - Nível de Grupo destacado: com premiação anual, abrangendo as OPM que desempenham atividades gerais de polícia ostensiva ou especializadas.

Seção III Da periodicidade

Art. 18. A periodicidade do VALOREM é anual, sendo que as respectivas premiações ocorrerão no dia 25 de agosto (dia do soldado) de cada ano.

Seção IV Da apuração

Art. 19. A apuração para a premiação do VALOREM ocorre no intervalo temporal da 00h00min do dia 25 julho às 23h59min do dia 24 de julho do ano seguinte, de forma totalmente automatizada, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Quando houver movimentação o policial militar continuará concorrendo ao VALOREM na OPM de destino, trazendo consigo os pontos que tiver feito na OPM anterior.

§ 2º A periodicidade estabelecida no caput deste artigo não impede que os comandantes de OPM, usando da sua competência regulamentar, concedam recompensa a seus comandados por períodos menores, nas datas comemorativas da OPM, utilizando os mecanismos de apuração de desempenho previstos neste Regulamento.

Art. 20. Estarão excluídos do VALOREM os policiais militares que possuírem em seus assentamentos os códigos relacionados ao cumprimento de prisão judicial após trânsito em julgado da sentença condenatória, bem como à execução provisória da pena e à condenação por crime doloso, no ano em que tais dados sejam registrados no SIGRH.

Parágrafo único. No ano seguinte ao da inserção dos dados apontados no caput deste artigo, os policiais militares com tais registros voltam a concorrer ao VALOREM, contudo terão descontados da sua pontuação os valores correspondentes previstos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21. O policial que receber punição disciplinar ou que for condenado por crime culposo, durante o período de apuração do VALOREM, levando em conta a data da inclusão da punição no sistema, terá sua pontuação descontada:

I – 40% para cada prisão disciplinar;

II – 20% para cada detenção disciplinar;

III – 10% para cada repreensão disciplinar;

IV – 5% para cada advertência disciplinar; e

V – 30% para cada condenação por crime culposo.

Parágrafo único. Caso haja mais de uma punição por policial a penalidade é cumulativa, entretanto quando a pontuação final for negativa será considerado com pontuação zerada.

Seção V Da contestação

Art. 22. No dia 25 de julho de cada ano será divulgada na intranet a relação nominal dos vencedores do VALOREM, nas respectivas categorias e níveis, sendo que os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso ao Comandante do respectivo Grande Comando (1ª Instância), via SGPE, contestando o resultado.

Parágrafo único. O Comandante de Grande Comando terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir a respeito dos recursos.

Art. 23. Da decisão do Comandante do respectivo Grande Comando, cabe recurso ao Coordenador-Geral (2ª Instância), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão daquele.

Parágrafo único. O Coordenador-geral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir a respeito dos recursos.

Art. 24. Os recursos apresentados fora do prazo previsto nos arts. 22 e 23 deste Regulamento serão considerados intempestivos, e não serão conhecidos pelo Coordenador-geral, que os arquivará de imediato.

CAPÍTULO VI DA RECOMPENSA

Art. 25. Vencida a fase de contestação, o Coordenador-geral deliberará acerca do Quadro de Acesso à Recompensa e divulgará a lista de agraciados por nível de OPM e por categoria, conforme o cronograma de atividades definido.

§ 1º Para todos os efeitos deste Regulamento a Companhia de Policiamento com Cães equivale à Unidade Operacional.

§ 2º Os comandantes até o nível de Pelotão PM podem adotar outras premiações aos seus comandados com base em indicadores de desempenho, desde que utilizem os dados do sistema informatizado do VALOREM.

Seção I

Da recompensa na categoria Grande Comando

Art. 26. Receberá premiação na categoria Grande Comando o policial militar que, conforme os níveis previstos no art. 17 deste Regulamento, obtiver a maior pontuação durante o período de apuração anual, no respectivo Grande Comando.

§1º A premiação de que trata o caput deste artigo será a seguinte:

I - elogio individual com menção ao seu peculiar desempenho;

II - retrato em tamanho 18 X 25 cm, emoldurado, com plaqueta colocada abaixo da imagem identificando o agraciado com o nome completo e posto/graduação, além da menção de ser o destaque do ano no desempenho técnico-profissional;

III - 07 (sete) dias consecutivos de dispensa total do serviço, a serem usufruídos dentro dos trinta dias subsequentes à premiação; e

IV - faculdade de escolha do mês de usufruto das férias regulamentares.

§ 2º No caso de o agraciado se encontrar legalmente afastado, de forma que a dispensa a título de recompensa, somada ao afastamento, prejudique o serviço, a dispensa poderá ser usufruída no mês seguinte ao do afastamento.

§ 3º Em qualquer caso, para a escolha da data de início da dispensa, deverá ser ouvido o agraciado.

§ 4º O retrato de que trata o inciso II deste artigo será afixado em local de destaque da sede da Unidade Operacional, por período não inferior a doze meses, e a respectiva despesa será custeada, sempre que possível, com recursos locais.

Seção II

Da recompensa na categoria estadual

Art. 27. Receberá premiação em nível estadual o policial militar mais bem classificado nesta categoria, conforme os níveis previstos no art. 17 deste Regulamento, no período de apuração anual, independentemente ao Grande Comando a que pertença.

§ 1º A premiação consistirá, além das previstas no art. 24 deste Regulamento, na designação para conhecer *in loco* uma Corporação Policial Militar nacional

ou similar no estrangeiro, definida pelo Comandante-Geral, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Os policiais militares que se destacarem em nível estadual serão indicados pelo CMP ao recebimento da “Medalha do Mérito Profissional”, que será outorgada conforme critérios estabelecidos na Legislação em vigor.

Seção III Das solenidades de premiação

Art. 28. As solenidades de entrega da recompensa serão realizadas no dia 25 de agosto de cada ano:

I – pelos Grandes Comandos, quando se tratar das premiações na categoria Grande Comando;

II – pelo Centro de Comunicação Social da PMSC, nas premiações na categoria Estadual.

ANEXO I
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

VISITAS				
1	Visita Preventiva Residencial e Condominial	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	400	2000
		N4	310	1550
	MÉDIA	N3	220	1100
		N2	130	650
		N1	40	200

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total de visitas residenciais/condominiais realizadas (ID 13 – SIGLA VPR) registradas no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que registrou a respectiva visita.

2	Visita Preventiva Escolar	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	480	4.000
		N4	372	3.100
	MÉDIA	N3	264	2.200
		N2	156	1.300
		N1	48	400

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total de visitas escolares realizadas (ID 11 – SIGLA VTE) registradas no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que registrou a respectiva visita.

3	Visita Preventiva Comercial	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	600	2.000
		N4	465	1.550
	MÉDIA	N3	330	1.100
		N2	195	650
		N1	60	200

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total de visitas comerciais realizadas (ID 12 – SIGLA VPC) registradas no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que registrou a respectiva visita.

4	Visita Rede Catarina	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	850	4.000
		N4	658	3.096
	MÉDIA	N3	467	2.198
		N2	276	1.299
		N1	85	400

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total de visitas preventivas da Rede Catarina realizadas (ID 14 – SIGLA VPP) registradas no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que registrou a respectiva visita.

TRÂNSITO				
5	Auto com Abordagem	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	500	6.000
		N4	389	4.668
	MÉDIA	N3	276	3.312
		N2	163	1.956
		N1	50	600

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos autos de infração lavrados, no qual o AIT não tenha sido cancelado e o infrator foi abordado (ID=1 – Coluna “ait_infrator_abordado”) registrados no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que lavrou o respectivo auto.

6	Auto sem Abordagem	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
---	--------------------	-------------------	----------------	-----------

		N5	3.600	3.000
		N4	2.750	2.292
	MÉDIA	N3	1.900	1.583
		N2	1.050	875
		N1	200	167

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos autos de infração lavrados, no qual o AIT não tenha sido cancelado e o infrator não foi abordado (ID=0 – Coluna “ait_infrator_abordado”) registrados no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que lavrou o respectivo auto.

7	RRDT	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	200	1.000
		N4	154	770
	MÉDIA	N3	106	530
		N2	58	290
		N1	10	50

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos RRDT'S realizados, no qual o RRDT não tenha sido cancelado, registrados no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que lavrou o respectivo recibo.

8	ARVC	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	250	2.000
		N4	190	1.520
	MÉDIA	N3	130	1.040
		N2	70	560
		N1	10	80

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total ARVC'S realizados,

	não no qual o ARVC não tenha sido cancelado, registrados no PMSC MOBILE.
--	--

- Será pontuada individualmente a matrícula que lavrou o respectivo auto.

9	ACP	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	12	2.000
		N4	10	1.667
	MÉDIA	N3	7	1.167
		N2	4	667
		N1	1	167

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total ACP'S realizados, não cancelados, registrados no PMSC MOBILE.

- Será pontuada individualmente a matrícula que lavrou o respectivo auto.

BOLETINS				
10	COP	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	200	4.000
		N4	155	3.100
	MÉDIA	N3	110	2.200
		N2	65	1.300
		N1	20	400

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos boletins de ocorrência no qual o código de fechamento corresponde ao tipo COP (Comunicação de Ocorrência Policial).

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que lavrou o respectivo boletim, conforme a alocação dos integrantes da GU foi realizada no SADE.

11	PA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	70	4.000
		N4	57	3.257
	MÉDIA	N3	43	2.457
		N2	29	1.657
		N1	15	857

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos boletins de ocorrência no qual o código de fechamento corresponde ao tipo PA (Prisão/Apreensão).

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que lavrou o respectivo boletim, conforme a alocação dos integrantes da GU foi realizada no SADE.

12	TC	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	100	6.000
		N4	82	4.920
	MÉDIA	N3	63	3.780
		N2	44	2.640
		N1	25	1.500

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos boletins de ocorrência no qual o código de fechamento corresponde ao tipo TC (Termo Circunstanciado).

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que lavrou o respectivo boletim, conforme a alocação dos integrantes da GU foi realizada no SADE.

13	BO	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	150	2.000
		N4	122	1.627
	MÉDIA	N3	93	1.240
		N2	64	853
		N1	35	467

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos boletins de ocorrência no qual o código de fechamento corresponde ao tipo BO (Boletim de Ocorrência).

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que lavrou o respectivo boletim, conforme a alocação dos integrantes da GU foi realizada no SADE.

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL AMBIENTAL (NIPA)				
14	NIPA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	25	5.000
		N4	21	4.200
	MÉDIA	N3	15	3.000
		N2	9	1.800
		N1	3	600

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos boletins de ocorrência no qual o código de fechamento corresponde ao tipo NIPA (Notificação de Infração Penal Ambiental).

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que lavrou a respectiva notificação.

15	ACID. TRÂNSITO	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	150	3.000
		N4	118	2.360
	MÉDIA	N3	87	1.740
		N2	56	1.120
		N1	25	500

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total dos boletins de ocorrência no qual a natureza do fato seja uma das descritas abaixo:

ID	DESCRIÇÃO
268	Acidente de trânsito apenas danos materiais
269	Acidente de trânsito com vítima
270	Acidente de trânsito com lesões corporais
271	Atropelamento
272	Acidentes de trânsito com substâncias perigosas
3028	Acidente de trânsito (Apenas danos materiais)
3029	Acidente de trânsito (Com pessoa ferida ou morta)

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que lavrou o respectivo boletim, conforme a alocação dos integrantes da GU foi realizada no SADE.

- A pontuação desse boletim será somada aos demais procedimentos lavrados mesmo que decorridos do mesmo fato (ex: ID 269 – GU será pontuada pelo atendimento do acidente + confecção do TC por Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor que também foi objeto da mesma ocorrência).

16	ABORDAGEM QUALIFICADA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	500	4.000
		N4	380	3.040
	MÉDIA	N3	260	2.080
		N2	140	1.120
		N1	20	160

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SADE
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total das abordagens realizadas e cadastradas no PMSC MOBILE.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

ARMAS				
17	ARMA LONGA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	10	3.000
		N4	7	2.100
	MÉDIA	N3	5	1.500
		N2	3	900
		N1	1	300

- Para este indicador foram criados dois grupos de armas de fogo, nas quais foram classificadas da seguinte maneira.

ID	DESCRIÇÃO	GRUPO
1	Carabina	Longa
3	Escopeta	Longa
4	Espingarda	Longa
5	Garrucha	Curta
6	Pistola semiautomática	Curta
8	Revólver	Curta
9	Rifle	Longa
11	Pistola	Curta
12	Metralhadora	Longa
13	Fuzil	Longa

14	Submetralhadora	Longa
15	Canhão	Longa
19	Carabina/cartucheira	Longa
21	Carabina/espingarda	Longa

- Os itens "outra arma de fogo", "Granada" e "não informado" não serão contabilizados.
- Somente serão contabilizadas as armas que forem registradas corretamente nas ocorrências, as quais a situação estiver cadastrada como "apreendido por infração penal".

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total das armas de fogo classificadas como "longa", registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

18	ARMA CURTA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	12	3.000
		N4	10	2.500
	MÉDIA	N3	7	1.750
		N2	4	1.000
		N1	1	250

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total das armas de fogo classificadas como "curta", registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

DROGAS

Os itens "Outra Droga" e "Anabolizante" não serão contabilizados.

Somente serão contabilizadas as drogas que forem registradas corretamente nas ocorrências, nas quais a situação for cadastrada como "apreendido por infração penal".

Os entorpecentes e unidades de medida considerados são:

ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA
19	Cocaína	Gramas (g)
20	Anfetaminas	Gramas (g)
21	LSD	Micropono
22	Maconha	Gramas (g)
23	Haxixe	Gramas (g)
24	Crack	Gramas (g)
25	Ecstasy	Comprimido
26	Lança-perfume	Frasco
27	Oxi	Gramas (g)
28	Pé de maconha	Unidade

DROGAS				
19	COCAÍNA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	800	2.000
		N4	607	1.518
	MÉDIA	N3	413	1.033
		N2	219	548
		N1	25	63

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em gramas de cocaína apreendida, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

20	ANFETAMINAS	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	250	2.000
		N4	188	1.504
	MÉDIA	N3	127	1.016
		N2	66	528
		N1	5	40

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em gramas de

	anfetamina apreendida, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.
--	---

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

21	LSD	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	8	2.000
		N4	7	1.750
	MÉDIA	N3	5	1.250
		N2	3	750
		N1	1	250

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em microponto de LSD apreendida, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

22	MACONHA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	5.500	2.000
		N4	4.133	1.503
	MÉDIA	N3	2.767	1.006
		N2	1.401	509
		N1	35	13

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em gramas de maconha apreendida, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

23	HAXIXE	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	250	2.000
		N4	188	1.504
	MÉDIA	N3	127	1.016
		N2	66	528
		N1	5	40

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em gramas de haxixe apreendido, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

24	CRACK	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUACAO
		N5	1.000	2.000
		N4	754	1.508
	MÉDIA	N3	506	1.012
		N2	258	516
		N1	10	20

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em gramas de crack apreendido, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

25	ECSTASY	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	500	2.000
		N4	377	1.508
	MÉDIA	N3	253	1.012
		N2	129	516
		N1	5	20

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em comprimidos de ecstasy apreendido, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

26	LANÇA PERFUME	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	80	2.000
		N4	62	1.550
	MÉDIA	N3	43	1.075
		N2	24	600
		N1	5	125

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em frascos de lança-perfume apreendido, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

27	OXI	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	15	2.000
		N4	13	1.733
	MÉDIA	N3	9	1.200
		N2	5	667
		N1	1	133

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em gramas de oxi apreendido, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a

ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

28	PÉ DE MACONHA	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	100	2.000
		N4	79	1.580
	MÉDIA	N3	56	1.120
		N2	33	660
		N1	10	200

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma do número total em unidades de pé de maconha apreendido, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

OBJETOS				
29	MUNIÇÃO	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	500	3.000
		N4	379	2.274
	MÉDIA	N3	256	1.536
		N2	133	798
		N1	10	60

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma total de munições apreendidas, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada. Somente serão contabilizadas as munições que forem registradas nas ocorrências nas quais a situação for cadastrada como "apreendido por infração penal".

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

30	VEÍCULOS	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	25	5.000

		N4	20	4.000
	MÉDIA	N3	15	3.000
		N2	10	2.000
		N1	5	1.000

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma total de veículos recuperados com registro de furto ou roubo, registrado na última versão do caso na data em que a carga de dados for executada, de forma que uma ocorrência desse fato pode ter mais de um veículo envolvido, logo a contagem é feita por veículo apreendido.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

MANDADOS DE PRISÃO				
31	MP ATIVO	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	50	6.000
		N4	38	4.560
	MÉDIA	N3	27	3.240
		N2	16	1.920
		N1	5	600

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SISP
Desdobramentos	O desempenho no indicador é dado pela soma total de pessoas capturadas com mandado de prisão ativo registrados no PMSC MOBILE, de forma que uma ocorrência desse fato pode ter mais de um autor, logo a contagem é feita por pessoa presa/apreendida.

- Serão pontuadas as matrículas dos policiais militares (GU PRINCIPAL) que finalizou a ocorrência vinculada à apreensão, conforme foram compostas no SADE.

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA				
32	TAF	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5		
		N4		
	MÉDIA	N3		
		N2		
		N1	1	3.000

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SIGRH
Desdobramentos	O desempenho no indicador é verificado se o policial possui algum dos testes de aptidão física válidos no sistema. Caso positivo será atribuído a pontuação.

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

33	CURSOS	NÍVEIS DE IMPACTO	ESCALA NOMINAL	PONTUAÇÃO
		N5	500	3.000
		N4	380	2.280
	MÉDIA	N3	260	1.560
		N2	140	840
		N1	20	120

Gestão e Controle

Periodicidade da Avaliação	Mensal
Fontes de Dados	SIGRH
Desdobramentos	O desempenho no indicador é efetuado a soma da carga horária total dos cursos realizados, levando em consideração o ano de sua conclusão, mediante a APROVAÇÃO. Não serão contabilizadas as horas dos cursos CFSD (Curso de formação de soldados) e CFO (Curso de formação de oficiais).

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024





Ato da Polícia Militar nº 185/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 60144/2023
Assunto: DESIGNAÇÃO – 2º Ten PM Mat. 619022-7 Luiz
Arthur Olympio de Oliveira para frequentar o Curso de
Especialização em Policiamento Montado para
Oficiais – Nível Multiplicador - BMRS.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital Nº 143/DP/CESIEP/SI/2023,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento Montado para Oficiais – Nível Multiplicador, a ser realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre/RS, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), o **2º Tenente PM Mat. 619022-7 Luiz Arthur Olympio de Oliveira**, no período de início 04 de março a 26 de abril de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 186/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: SSP 2296/2023
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 929359-0 Paulo Ricardo Galle e Maj PM Mat. 926609-7 Tony Nelson Passos Oliveira para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) 2024 - ESD - Brasília/DF.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 125/DP/CESIEP/SI/2023,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) 2024 - ESD, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, com **ÔNUS** ao Estado (passagens e diárias de curso), o **Major PM Mat. 929359-0 Paulo Ricardo Galle** e **Major PM Mat. 926609-7 Tony Nelson Passos Oliveira**, no período de 11 de março a 28 de junho de 2024.
- Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 224/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 3875/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Maj PM Mat. 929677-8 Luis Antonio Pittol Trevisan e outros por dispensa do Processo Seletivo da Pré-Seleção da Avaliação para o Serviço em Missão - Exército Brasileiro.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, concomitante com o Ofício PMSC/2024/8021,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por dispensa, do Processo Seletivo da Pré-Seleção da Avaliação para o Serviço em Missão (ASSESSMENT FOR MISSION ASSUNTO: SERVICE-AMS), a ser realizado pelo Exército Brasileiro, conforme infra, os seguintes policiais militares na respectiva OPM, a contar de 28 de fevereiro de 2024:

Ordem	Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Major	929677-8	Luis Antonio Pittol Trevisan	EMG-PM-7	Florianópolis
2	Cabo	347071-7	Makelli Ariotti	CFNP-FLN-MON	Florianópolis
3	Soldado	989753-4	Eduardo Massashi Kawabe	25BPM/2CIA/2PE	Balneário Piçarras
4	Soldado	675999-8	Karolyne Renata Andriollo	L/1GP 2BPMA-SEC TEC	Chapecó

2. **CLASSIFICAR** devido a não apresentação, do Processo Seletivo da Pré-Seleção da Avaliação para o Serviço em Missão (ASSESSMENT FOR MISSION ASSUNTO: SERVICE-AMS), a ser realizado pelo Exército Brasileiro, o **Capitão PM Mat 934014-9 Waldir Navarro Bezerra Junior, no 1BPR1C - Joinville.**

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 238/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Assunto: Aprova a Instrução Geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (PMSC IG – 10.004).

ATO Nº 238 /2024.

Aprova a Instrução Geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (PMSC IG – 10.004).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, consoante ainda ao art. 10 da IG 10.002 aprovada pelo Ato da Polícia Militar nº 1511, de 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Instrução Geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (PMSC IG – 10.004), na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Ficam revogados:

I – Diretriz de Procedimento Permanente nº 36/CMDO G/2006, de 24 de março de 2006.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 23 de Fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 9 de 2024)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO GERAL SOBRE O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD

2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO GERAL SOBRE O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD

Comandante-Geral
Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral
Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração e Revisão
Coordenação Estadual do Proerd SC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

<p>S231</p> <p>Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. Instrução geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD: IG 10.004 - Florianópolis: PMSC, 2024. 30 p.</p> <p>1. Segurança Pública. 2. Combate às drogas. 3. PROERD. I.PMSC. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 363.2</p>

Ficha catalográfica elaborada por:
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni-CRB:14/636e
Luciana Mara Silva-CRB:14/948.
Biblioteca da APMT (Cap.Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. **Instrução geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD: IG 10.004.** Florianópolis, SC: PMSC, 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL

ATO Nº 238 /2024.

Aprova a Instrução Geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (PMSC IG – 10.004).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, consoante ainda ao art. 10 da IG 10.002 aprovada pelo Ato da Polícia Militar nº 1511, de 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Instrução Geral sobre o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd (PMSC IG – 10.004), na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Ficam revogados:

I – Diretriz de Procedimento Permanente nº 36/CMDO G/2006, de 24 de março de 2006.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 23 de Fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 9 de 2024)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
Da finalidade e dos objetivos	7
Da estrutura.....	8
Das coordenações das unidades	9
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	9
Da elaboração e execução.....	9
Do curso de formação de instrutores proerd (CFIP)	10
Do curso de formação de mentores (CFMP).....	12
Da capacitação para pedagogos Proerd (CFMP)	13
Das capacitações anuais de atualização curricular (Seminário Estadual)	14
DO PROGRAMA PROERD.....	14
Da aplicação do programa	14
Desenvolvimento do programa	15
DO INSTRUTOR	15
Das responsabilidades do instrutor Proerd	15
Do desempenho do instrutor Proerd	17
Do desligamento ou descredenciamento do instrutor Proerd	18
Do descredenciamento temporário do instrutor Proerd.....	19
Do desempenho do mentor Proerd	19
Do emprego operacional	19
Férias e afastamentos.....	20
Da inserção de dados no SisProerd.....	20
Da comunicação social	21
Chefia das unidades.....	21
Prescrições diversas	23

PREFÁCIO

O Proerd é um Programa essencialmente preventivo, precede as ações de repressão ao uso e tráfico de drogas, e à contenção da violência em todos os seus aspectos (físicos/psicológicos) e, como tal, tem como finalidade capacitar crianças e adolescentes, com informações e habilidades para lidarem com a oferta de drogas e situações de violência, exercitando a importância de saber tomar boas decisões e as consequências que estas geram.

O Proerd, baseado no programa internacional D.A.R.E. (*Drug Abuse Resistance Education*), que no Brasil é organizado pela Câmara Técnica Nacional, vinculada ao Conselho Nacional de Comandantes-Gerais, tem o objetivo de ensinar habilidades para tomada de boas decisões aos estudantes da rede de ensino catarinense, para ajudá-los a conduzir suas vidas de maneira segura, saudável e responsável.

O Proerd tem por base o projeto D.A.R.E. – Drug Abuse Resistance Education (Educar para resistir ao abuso de drogas), que foi desenvolvido na cidade de Los Angeles, Califórnia – EUA, em 1983, por um grupo composto por psicólogos, policiais e pedagogos, sendo aplicado então pelo Departamento de Polícia de Los Angeles – LAPD –, em parceria com o Distrito Unificado Escolar daquela Cidade, obtendo grande sucesso e aceitação, o que fez com que rapidamente se estendesse para todos os Estados norte-americanos. Hoje administrado pela Organização não governamental D.A.R.E. Internacional, com sede no referido local sendo desenvolvido em vários países.

A marca D.A.R.E. é registrada segundo normas vigentes no país e, em decorrência de a Polícia Militar ser a principal parceira do Programa, compete à Instituição proteger o Programa e zelar para que apenas entidades reconhecidas o apliquem. O DARE/Proerd deve seguir a filosofia original, formando Instrutores, adotando as logomarcas, frases de assinatura e cores que caracterizam o trabalho, mantendo, portanto, a mesma identidade nacional e internacional.

No Brasil, o D.A.R.E. chegou em 1992, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, tendo então recebido o nome em português de Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, após terem sido feitas as adaptações metodológicas em conformidade com a realidade cultural brasileira. No Estado de Santa Catarina o Proerd foi iniciado em 1998, na cidade de Lages, ocasião em que se formaram neste primeiro ano de atividades 4.404 crianças, estendendo-se às demais cidades já nos anos seguintes.

O Programa, através de suas lições, ensina aos alunos, de forma cativante, descontraída, lúdica e por diversos meios pedagógicos, técnicas voltadas para a resistência às pressões impostas pelos colegas e auxilia para que reflitam sobre a necessidade de dizerem “não” às drogas e à violência.

Durante os encontros em sala de aula, o policial instrutor Proerd aborda temas que objetivam o desenvolvimento da autoestima, cultivando o espírito de camaradagem e ensinando técnicas de como estar no controle diante de situações de risco e possíveis pressões que envolvam a oferta de drogas, para que desta forma, nossos jovens possam refletir sobre suas decisões de hoje tornando o futuro mais saudável, responsável e seguro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da finalidade e dos objetivos

Art. 1º Da finalidade:

I - Estabelecer normas de procedimento para a regulamentação, execução e avaliação do Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, aplicado pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Objetivos do programa educacional de resistência às drogas e à violência – Proerd:

I - Proporcionar e solidificar ferramentas de proteção às comunidades escolares para valorização da vida, contribuindo para uma cultura de paz e para a construção de uma sociedade mais íntegra e saudável;

II - Desenvolver nos alunos, habilidades de tomada de decisão e escolhas, através da aplicação dos currículos D.A.R.E. Internacional;

III - Prevenir a criminalidade, uma vez que boa parte dos crimes são relacionados direta ou indiretamente ao uso de drogas e à violência;

IV - Esclarecer aos pais e/ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das drogas e da importância do fortalecimento da estrutura, acolhimento e apoio familiar;

V - Fortalecer a imagem da Polícia Militar de Santa Catarina através do policiamento ostensivo preventivo nas escolas, uma vez que o trabalho com crianças e adolescentes na comunidade desmistifica a imagem de uma polícia apenas repressora;

VI - Prevenir a criminalidade, uma vez que, segundo dados estatísticos, uma grande parte dos crimes, especialmente os mais graves, com destaque para os homicídios, estão relacionados às drogas, direta ou indiretamente;

VII - Preparar os Policiais Militares com técnicas pedagógicas adequadas para ministrarem aulas para crianças, adolescentes e pais, responsáveis, e comunidade geral;

VIII - Ensinar e aprofundar os conhecimentos dos Policiais Militares quanto às drogas lícitas, ilícitas e situações de violência;

IX - Fortalecer a interação entre a Polícia Militar e a comunidade, propiciando um clima de parceria e confiança, gerando informações e o cumprimento do papel social da Instituição;

X - Conscientizar as crianças e os adolescentes quanto aos efeitos negativos do uso de drogas lícitas e ilícitas; bem como fortalecer a auto-estima das crianças e adolescentes, mostrando opções de vida saudável, segura e responsável.

Seção II Da estrutura

Art. 3º Coordenação Estadual:

I - Órgão vinculado à Secretaria de Programas Institucionais e com subordinação ao Subcomando-geral da Polícia Militar de Santa Catarina, cujas atribuições incluem fiscalização e controle do padrão e da qualidade do desenvolvimento do programa junto ao Centro de Treinamento Estadual de acordo com as normas específicas da Corporação e com as especificações técnicas previstas pelo D.A.R.E. Internacional.

II - Responsabilidades:

a) Planejar os cursos de formação de instrutores e de mentores, as capacitações anuais de atualização curricular e o seminário estadual;

b) Interagir com o Subcomando-geral da Polícia Militar de Santa Catarina sempre que houver necessidade de comunicações e/ou convocações destinadas aos Comandos Regionais;

c) Manter banco de dados atualizado com as informações da execução do programa a partir dos dados extraídos do SisProerd;

d) Adquirir, controlar e distribuir os materiais didáticos e de divulgação do programa aos Comandos Regionais;

e) Expedir orientações aos Comandos Regionais no que se refere à padronização do material de divulgação do Proerd;

f) Divulgar em nível estadual, com suporte da Comunicação Social da Polícia Militar de Santa Catarina, os trabalhos desenvolvidos no Estado para que sejam divulgados no site PMSC, bem como nas redes sociais institucionais;

g) Manter contato com o Departamento de Informática a fim de adotar providências para melhoria e atualização do SisProerd;

h) Proceder ao descredenciamento de instrutores e/ou mentores, analisando os documentos remetidos, determinando as medidas decorrentes.

Art. 4º Centro de Treinamento:

I - Órgão vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria de Programas Institucionais, devendo seguir as normas e procedimentos estabelecidos pelo D.A.R.E. Internacional nº 03-01, em decorrência das responsabilidades legais que detém por ser reconhecido como um dos Centros de Treinamento no Brasil.

II - Responsabilidades:

a) Executar os cursos de formação de instrutores e de mentores; capacitações anuais de atualização curricular; e o Seminário Estadual, conforme planejamento da PM7 e da Coordenação Estadual do Proerd;

b) Manter atualizados os materiais didáticos em conformidade com os padrões do D.A.R.E. Internacional, bem como das diretrizes curriculares e

pedagógicas que regulam a Educação Básica Nacional;

c) Promover e definir as alterações no material didático pedagógico a ser utilizado no programa, de acordo com as alterações do D.A.R.E. International;

d) Desenvolver pesquisas para serem aplicadas após o encerramento de cada currículo Proerd junto à comunidade escolar (alunos, professores e responsáveis) para avaliação e desempenho do Programa;

e) Analisar as informações das visitas técnicas realizadas pelos mentores aos instrutores do programa, para avaliação da aplicação e fidelidade ao Programa e produzir relatório à Coordenação Estadual;

f) Realizar capacitação em outros Estados que solicitem apoio visto não possuir efetivo para tanto ou por não serem Centro de Treinamento e portanto não tem autorização do DARE America para tanto;

g) Participar dos eventos promovidos por outros Centros de Treinamento, Coordenações de outros Estados bem como pelo DARE América os quais tratem de atualizações e capacitações;

h) Fazer parte do Colegiado Nacional dos Centros de Treinamento para deliberar, propor e trabalhar em prol do fortalecimento do PROERD em todos os Estados do Brasil.

Seção III Das coordenações das unidades

Art. 5º Serão gerenciadas pelo Chefe da 3ª seção (P-3), juntamente com os seus auxiliares.

I - Responsabilidades:

a) inserir no SisProerd dados remetidos pelos instrutores do Proerd acerca dos alunos matriculados no programa;

b) elaborar, em coordenação com as companhias subordinadas, cronograma de trabalho semestral do Proerd, com atenção para que a aplicação se encerre até o final do período letivo; e

c) organizar as solenidades de formatura do Proerd, com todos participantes e professores, convidando pais, autoridades militares, civis e representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Seção IV Da elaboração e execução

Art. 6º Os cursos de formação de Instrutores e de Mentores Proerd, bem como as atualizações e capacitações deverão ser organizados e executados pelo Centro de Treinamento Proerd, e autorizados pelo Comandante-Geral da PMSC.

Art. 7º Os cursos, capacitações e atualizações seguirão o padrão adotado conforme orientações técnicas emanadas pelo D.A.R.E. América.

Seção V

Do curso de formação de instrutores proerd (CFIP)

Art. 8º O curso será desenvolvido para Policiais Militares que preencham os requisitos exigidos na seleção, com duração de prevista no referido edital, dividido em duas semanas, em dedicação exclusiva, habilitando os candidatos para aplicação dos currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, obedecendo as previsões dos Procedimentos Internacionais do D.A.R.E. International.

Art. 9º O Policial Militar com interesse em freqüentar o CFIP deverá cumprir os requisitos apresentados no Edital que será devidamente publicado para todo o efetivo, bem como os requisitos elencados abaixo:

I - Ser voluntário;

II - Estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

III - Não estar respondendo a processo civil ou militar e nem a inquérito, na condição de indiciado em delitos incompatíveis com a ética policial militar, com o sentimento do dever, da dignidade militar, do brio e do decoro de classe;

IV - Não ser usuário de fumo e seus derivados, dependente de álcool e outras drogas;

V - Ser Oficial ou Praça.

Art. 10. A facilitação das capacitações para formação Proerd recairá obrigatoriamente sobre 01 (um) Oficial Mentor do Programa, que já tenha mentorado em pelo menos 02 (dois) cursos de Formação e sido sombra em Curso de Instrutor ou Mentor. São atribuições do Facilitador quando na coordenação de uma capacitação Proerd:

I - Documentar todas as deficiências no desempenho de um Mentor, demonstradas em capacitação, encaminhando à Coordenação Estadual para conhecimento;

II - Assinar os relatórios finais de conclusão da capacitação correspondente, documento este que avaliza a qualificação do discente Policial Militar para a atividade que foi capacitado;

III - Desligar o discente Policial Militar que incorrer em qualquer um dos critérios previstos no Art. 13 deste documento;

IV - Promover reuniões com todos os Mentores, pedagogo(a) e demais membros da equipe de facilitação, a fim de padronizar comportamentos e ratificar conteúdos, propostas e objetivos das disciplinas e da capacitação;

VI - Receber os discentes da capacitação e coordenar a sua hospedagem;

VII - Coordenar junto com a Coordenadoria Estadual, toda a logística necessária para a realização da capacitação;

VIII - Coordenar a organização dos locais onde serão desenvolvidas as atividades da capacitação e aulas práticas (auditórios, sala de aula, escolas, etc);

IX - Controlar a frequência dos alunos através da lista de presença;

X - Acompanhar a entrega dos materiais didáticos aos alunos;

XI - Fornecer suporte para a execução das palestras ministradas por profissionais convidados, bem como providenciar as substituições necessárias;

XII - Organizar a formatura da capacitação Proerd;

XIII - Receber todos os documentos produzidos no curso e entregar a Coordenação Estadual do Proerd em até 05 (cinco dias) úteis.

Art. 11. O CFIP será executado por uma equipe de capacitação constituída por integrantes conforme os procedimentos D.A.R.E. Internacional, devendo ser constituída obrigatoriamente por um Facilitador, um Pedagogo e Mentores:

I - A proporção de candidatos a instrutor, por Mentor, não deverá ultrapassar o número de 6 (seis);

II - As responsabilidades de cada membro da equipe de formação seguirão os procedimentos do D.A.R.E. Internacional.

Art. 12. A participação de Policiais Militares no Proerd está vinculada à habilitação específica, ficando vedado ao discente desligado ou reprovado ministrar lições do Programa por não obter aproveitamento comprovado. O desligamento do candidato a instrutor do CFIP ocorrerá quando:

I - Não obtiver um desempenho pedagógico satisfatório, circunstanciado pelas avaliações diárias da equipe de capacitação;

II - Não apresentar perfil ou aptidão para a função pretendida;

III - Possuir conduta irregular durante o curso, tipificada no Estatuto dos Policiais Militares ou no RPMSC;

IV - Não preencher algum requisito que deveria ser observado na sua indicação para o Curso;

V - Desistência voluntária com o compromisso de ressarcir a PMSC pelo valor investido por aluno durante todo o curso.

Art. 13. O processo de avaliação é contínuo, seguindo critérios norteados por padrões internacionais e de fidelidade ao Programa D.A.R.E. O Policial Militar Aluno Instrutor será certificado pelo Mentor responsável pelo seu acompanhamento sistemático, pelo facilitador da capacitação e pelo Centro de Treinamento Proerd, após conclusão da carga horária prevista, através da adaptação com a filosofia e aplicação prática do Programa, resultando num aproveitamento técnico aferido segundo a conceituação mínima exigida na formação.

Art 14. Após certificado o Policial Militar Instrutor Proerd deverá obrigatoriamente aplicar por um período mínimo de 03 (três) anos o Currículo para qual foi aprovado, sendo que deverá aplicar em tal período o mínimo de 12 turma de 5º ano, caso contrário responderá a Processo Disciplinar, será descredenciado perdendo sua habilitação e tendo que ressarcir o valor do curso ao Estado.

Seção VI Do curso de formação de mentores (CFMP)

Art. 15. O Curso de Formação de Mentores do Proerd será desenvolvido para Policiais Militares instrutores, podendo ser candidatos policiais militares com atuação na função de Instrutor do Proerd obedecendo as previsões dos procedimentos do D.A.R.E. Internacional.

Art. 16. O Policial Militar a ser selecionado para frequentar o CFMP deve preencher os seguintes requisitos, além dos requisitos que estarão em previstos edital pertinente:

I - Ser voluntário;

II - Estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

III - Não estar respondendo a processo civil ou militar e nem a inquérito, na condição de indiciado em delitos incompatíveis com a ética policial militar, com o sentimento do dever, da dignidade militar, do brio e do decoro de classe;

IV - Não ser usuário de fumo e seus derivados, dependente de álcool e outras drogas;

V - Ser Oficial ou Praça;

VI - Atuar na função de Instrutor do Proerd;

VII - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos trabalhados no programa, tendo aplicado no mínimo doze aulas do currículo Caindo na Real 5º ano, e ter aplicado os demais currículo para o qual foi habilitado, conforme exigência dos Procedimentos do D.A.R.E. Internacional.

Art. 17. O CFMP será executado por uma equipe de capacitação constituída conforme os procedimentos D.A.R.E. Internacional, devendo ser constituída obrigatoriamente por 01 (um) facilitador na função de coordenador de curso, 01 (um) pedagogo e mentores a serem escolhidos pela Coordenação Estadual do Proerd;

I - A proporção de candidatos a mentor, por facilitador, não deverá ultrapassar o número de 6 (seis);

II - As responsabilidades de cada membro da equipe de formação seguirão os Procedimentos do D.A.R.E. Internacional.

Art. 18. O desligamento do candidato a mentor do CFMP ocorrerá quando:

I - Não obtiver um desempenho pedagógico satisfatório e não cumprir os objetivos das lições apresentadas como instrutor, circunstanciado pelas avaliações diárias da equipe de capacitação;

II - Não apresentar perfil ou aptidão para a função pretendida;

III - Possuir conduta irregular durante o curso, tipificada no Estatuto dos Policiais Militares ou no RDPMSC;

IV - Não preencher algum requisito que deveria ser observado na sua indicação para o Curso.

V - Desistência voluntária com o compromisso de ressarcir a PMSC pelo valor investido por aluno durante todo o curso.

Seção VII Da capacitação para pedagogos Proerd (CFMP)

Art. 19. A capacitação para pedagogos Proerd será desenvolvida para Policiais Militares com formação em pedagogia, podendo participar policiais militares com atuação na função de Instrutor do Proerd obedecendo às previsões dos procedimentos do D.A.R.E. International.

Art. 20. O Policial Militar para frequentar a capacitação deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ser voluntário;

II - Estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

III - Não estar respondendo a processo civil ou militar e nem a inquérito, na condição de indiciado em delitos incompatíveis com a ética policial militar, com o sentimento do dever, da dignidade militar, do brio e do decoro de classe;

IV - Não ser usuário de fumo e seus derivados, dependente de álcool e outras drogas;

V - Ser Oficial ou Praça;

VI - Ter concluído a formação de, no mínimo, 08 (oito) turmas de 5º ano, e uma turma de cada um dos currículos Proerd.

VIII - Desistência voluntária com o compromisso de ressarcir a PMSC pelo valor investido por aluno durante todo o curso.

Art. 21. Os conteúdos abordados na capacitação serão, obrigatoriamente, os constantes dos Manuais de mentor e de instrutor, conforme os Procedimentos do D.A.R.E. Internacional vigentes, habilitando os policiais militares para tornarem-se competentes em teoria educacional, gestão de sala de aula e desenvolvimento infantil.

Seção VIII

Das capacitações anuais de atualização curricular (Seminário Estadual)

Art. 22. Serão executadas anualmente com o intuito de difundir eventuais atualizações nos materiais didáticos utilizados nos currículos Proerd e manter os padrões de procedimentos dos instrutores Proerd exigidos pelo D.A.R.E. Internacional.

Art. 23. Poderão participar os policiais militares que tenham desenvolvido quaisquer dos currículos Proerd no ano anterior à capacitação.

Art. 24. A capacitação será planejada pela Coordenação Estadual do Proerd/Secretaria de Programas Institucionais, autorizada pelo Subcomandante-Geral da PMSC e executada pelo Centro de Treinamento.

Art. 25. Os conteúdos abordados na capacitação serão, obrigatoriamente, constantes dos Manuais de Mentor e de Instrutor, conforme os Procedimentos do D.A.R.E. Internacional vigentes, conteúdos educacionais de extrema necessidade, ou outro conteúdo avaliado pela Coordenação Estadual do Proerd como de grande relevância.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA PROERD

Seção IX Da aplicação do programa

Art. 26. O Proerd possui cinco currículos vigentes e que podem ser aplicados pelos instrutores, conforme a sua habilitação nos cursos de formação de instrutores, com duração e conteúdos conforme estabelecidos no manual do instrutor Proerd:

I - Currículo Educação Infantil e Séries Iniciais: deve ser executado em até 30 minutos, a alunos da Educação Infantil, em quatro encontros com a utilização de cartazes; ou a alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, executado entre 30 e 45 minutos, com a utilização de anexos ao manual do instrutor em quatro encontros.

II - Currículo 5º Ano: deve ser executado em 45 minutos, utilizando como apoio o livro do estudante do 5º ano, slides e vídeos, em dez encontros, não podendo existir aula geminada (duas lições seguidas);

III - Currículo 7º ano: deve ser executado em 45 minutos, utilizando como apoio o livro do estudante do 7º ano e livro do dever de casa, slides e vídeos, em dez encontros, não podendo existir aula geminada;

IV - Currículo Ensino Médio: deve ser executado em 45 minutos, preferencialmente no 1º Ano, utilizando o livro do estudante do Ensino Médio, slides e vídeo como material de apoio;

V - Currículo Proerd Pais/Comunidade: deve ser executado em até duas horas, a adultos, utilizando livro do estudante e slides e vídeos como material de apoio, em até cinco encontros;

VI - As instruções nas turmas de 5º ano (item 7.2) , 7º ano (item 7.3) e

Ensino Médio (item 7.4) que necessitarem de tempo estendido em suas lições poderão se estender por, no máximo, 75 minutos de instrução por lição, mediante autorização do corpo discente escolar.

Seção X Desenvolvimento do programa

Art. 27. O planejamento do desenvolvimento do programa deve preceder sua execução, sendo necessária uma reunião preparatória com os responsáveis das escolas interessadas e/ou selecionadas pelo Comando local para receber o Proerd, com o intuito de definir o calendário de execução para o ano letivo e assinar o Protocolo de Intenções, nos termos do Anexo “A”.

Art. 28. A escolha das escolas a serem atendidas deve ser alvo de estudos e definição por parte do Coordenador local, ouvido o policial Proerd, tendo prioridade aquelas com significativos índices criminais no seu entorno e escolas estaduais.

Art. 29. O início da aplicação do programa nas escolas necessita de prévio planejamento da Coordenação da Unidade para o período, com a respectiva inclusão do calendário de aulas no SisProerd e solicitação de materiais.

CAPÍTULO IV DO INSTRUTOR

Seção XI Das responsabilidades do instrutor Proerd

Art. 30. Ao Policial Militar Instrutor cabe a responsabilidade de seguir fielmente o conteúdo das lições previstas no manual do instrutor Proerd, não devendo incluir considerações diversas, tais como religiosas, políticas, classistas, tão pouco utilizar materiais de apoio não autorizados pela Coordenação Estadual do Proerd.

Art. 31. Participar de reuniões com a Coordenação estadual que envolvam questões afetas à atividade em que foi capacitado.

Art. 32. Participar de reuniões com os pais preferencialmente antes do início do desenvolvimento do Programa, caso seja acordado com a escola.

Art. 33. Detalhar o calendário das lições para as diversas turmas em cronograma de trabalho semestral, com atenção para que a aplicação se encerre até o final do ano letivo.

Art. 34. Participar das atividades extracurriculares nas escolas em que atuar, porém antes de se deslocar para desenvolver quaisquer atividades como reuniões, eventos, dentre outros, deverá o instrutor Proerd verificar se consta disponibilidade no seu quadro de trabalho semanal, priorizando as aulas previamente agendadas.

Art. 35. Inserir no SisProerd informações sobre cada escola em que atue, relação de alunos contendo turma, filiação, data de nascimento, e número da camiseta. O instrutor deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Criar a turma;

- II - Programar a turma;
- III - Solicitar os livros;
- IV - Cadastrar os alunos; e
- V - Solicitar as camisetas.

§ 1º O instrutor deverá solicitar as informações ao colégio e inserir no SisProerd até o término das lições, antes da formatura, no caso dos 5º anos.

Art. 36. Levar ao conhecimento da Coordenação do Proerd local a ocorrência de fatos negativos na escola que comprometam a imagem da PMSC ou do Proerd, motivados por educadores, alunos, pais ou mesmo por outros policiais militares.

Art. 37. Ocorrendo qualquer afastamento do serviço por motivo justificável caberá ao Instrutor Proerd comunicar antecipadamente a Coordenação do Proerd local, para que possa ser providenciada sua substituição no período considerado ou comunicar ao estabelecimento de ensino no qual está aplicando o programa.

Art. 38. Nas Escolas, o Policial Militar Instrutor deverá manter um relacionamento estritamente profissional com a direção, o corpo docente, discente e demais funcionários, não realizar refeições em sala de aula, portar-se de maneira adequada na sala dos professores, ter especial cuidado com as postagens em redes sociais (autorização de imagem dos alunos e fardamento padrão por parte do Instrutor).

Art. 39. Na hipótese de haver alunos que não queiram participar do Programa, ao Policial Militar Instrutor caberá solicitar à professora, responsável pela turma, que indique alguma tarefa a ser cumprida por eles, no ambiente da escola ou em lugar escolhido pela direção.

Art. 40. A disciplina na sala de aula é responsabilidade do professor que acompanha o Instrutor do Proerd durante todas as aulas, não podendo se ausentar da sala. O Policial Militar não é um funcionário do estabelecimento de ensino, não lhe cabendo interferir nos procedimentos adotados pela administração da escola relativos à disciplina dos alunos. Métodos de disciplina que fuja à legalidade devem sofrer interferência do policial militar, com comunicação à direção da escola no sentido de rever atitudes. Caso não seja solucionado, deve-se acionar o órgão competente, bem como realizar o registro formal da ocorrência.

Art. 41. Nas ocorrências policiais de emergência envolvendo alunos, professores, funcionários ou pais, no interior da escola ou suas proximidades, que requeiram uma pronta ação, o Policial Militar Instrutor Proerd deverá ter a iniciativa de adotar as medidas que se fizerem necessárias solicitando, posteriormente, o apoio do policiamento para encaminhamento da ocorrência observando, como prioridade, a segurança das crianças e adolescentes.

Art. 42. A conclusão do Programa é marcada por uma solenidade de formatura para alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, com a participação da turma, professores, pais, autoridades militares, civis, representantes da comunidade local, momento em que serão entregues certificados aos alunos concludentes dos

diversos currículos. Esta solenidade será coordenada pela OPM com responsabilidade territorial e pelas escolas participantes, preferencialmente, reunindo todas as turmas envolvidas no período (ciclo ou semestre) e seguindo o Roteiro de Formatura dos alunos do Proerd, Anexo B.

Art. 43. A formatura de conclusão do currículo de 7º ano fica a critério da coordenação local, com base nas orientações prestadas nos respectivos manuais de aplicação.

Art. 44. Os certificados entregues aos alunos deverão seguir o modelo fornecido pela Coordenação Estadual do Proerd, não sendo admitido outros modelos.

Art. 45. Os policiais do P-5 da OPM devem estar envolvidos na organização das formaturas.

Seção XII Do desempenho do instrutor Proerd

Art. 46. Após cumprida a obrigatoriedade de aplicação do PROERD durante os 03 anos seguintes à formação no Curso, art 14, o policial militar para se manter habilitado como Instrutor Proerd deverá obedecer ao mínimo anual de aplicação do programa em turmas de 5º ano :

I - Oficiais: 2 (duas) turmas/ano;

II - Praças do Administrativo: 2 (duas) turmas/ano;

III - Praças empregados no policiamento em Sede de Cia, Pelotão destacado e em nível de Batalhão: 2 (duas) turmas/ano;

IV - Praças em Sede de GPM Destacados: 2 (duas) turmas/ano;

V - Instrutores exclusivos: no mínimo 12 (doze) turmas por trimestre, prioritariamente do 5º ano mais 02 (duas) turmas Kids. Não havendo mais turmas do 5º ano, o instrutor poderá atender as turmas do 7º ano. Sendo assim, no mínimo, totalizando 36 turmas de 5º ano (e/ou 7º ano) e 6 turmas kids obrigatoriamente.

§ 1º Todos os instrutores PROERD poderão aplicar os currículos de Ensino Médio e Proerd Pais desde que tenham cumprido com o previsto nos incisos do artigo em questão.

Art. 47. Caso não seja possível cumprir com a quantidade de turmas previstas pelo Art. 46 e seus incisos, o instrutor deverá enviar uma nota para a Coordenação, explicando o motivo da impossibilidade de atender os requisitos.

Art. 48. O Mentor que realizar visitas técnicas, terá tais visitas contabilizadas para cumprir com os incisos do art. 46. Sendo assim, uma visita técnica equivale a duas lições de 5º ano.

Art. 49. Instrutores exclusivos, que atendam o Art. 46, inciso V, devem informar seu P1 para ter inserido no SigRH a função de Instrutor Proerd.

Art. 50. Os instrutores exclusivos deverão seguir a seguinte escala: 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga

de 2 (dois) dias na semana, conforme artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015.

Art. 51. Os Comandantes das OPMs deverão empregar seus policiais militares instrutores exclusivos Proerd especificamente na aplicação do programa PROERD em sua região ou município. Ou seja, o instrutor exclusivo Proerd somente poderá ser escalado em atividades adversas a de aplicação do PROERD em escalas de caráter extraordinário, sem prejuízo da atividade prioritária do Proerd. Por fim, é de suma importância que o Instrutor PROERD cumpra com o calendário de execução do programa.

Seção XIII

Do desligamento ou descredenciamento do instrutor Proerd

Art. 52. As OPMs que possuem em seus quadros Instrutores devem manter o acompanhamento de suas condutas pessoal e profissional através do Oficial responsável com apoio de um Mentor se este já não o for, a fim de avaliar sua capacidade e responsabilidade, como representante da PMSC e da comunidade, para ministrar o Programa em estabelecimentos de ensino.

Art. 53. O desligamento ou descredenciamento do Instrutor Proerd será efetuado pela Coordenação Estadual do Proerd/Centro de Treinamento nos seguintes casos:

- I - Seja condenado na esfera judicial por crime transitado em julgado;;
- II - Conduta criminosa;
- III - Má conduta administrativa;
- IV - Deixar de cumprir conscientemente as diretrizes e procedimentos do D.A.R.E. Internacional, não desenvolvendo adequadamente os currículos conforme constam no manual do instrutor;
- V - Usar conscientemente o nome, logotipo e/ou materiais protegidos por direitos autorais do D.A.R.E./Proerd de maneira inadequada, para promoção pessoal ou política;
- VI - Conduta incoerente com um instrutor Proerd;
- VII - Se o Instrutor permanecer 02 (dois) anos sem ministrar aula do Proerd, salvo impedimentos justificáveis segundo análise da Coordenação do Programa.
- VIII - Ingressar no mau comportamento;
- IX - Ser punido por embriaguez alcoólica ou por estar sob efeito de entorpecente;
- X - Manifeste formalmente sua vontade de não mais desenvolver o programa, após 03 (três) anos de conclusão de sua capacitação;
- XI - Passar a fazer uso de tabaco, mesmo que eventualmente;
- XII - Praticar ato que atente contra a moral e os bons costumes, ainda que não constitua crime ou infração disciplinar, após apuração a ser procedida em

conformidade com as normas em vigor, de acordo com decisão do Comandante da OPM.

Art. 55. Até a conclusão das apurações dos atos praticados pelo policial militar, incompatíveis com a continuidade do Programa, o seu Comandante de OPM deverá providenciar o seu afastamento temporário e sua substituição imediata, evitando a interrupção das atividades.

Seção XIV

Do descredenciamento temporário do instrutor Proerd

Art. 56. Deverá ser proposto a Coordenação Estadual, o descredenciamento temporário do policial militar instrutores Proerd que:

I - Em casos em que a ação ou omissão do Policial Militar Instrutor Proerd sejam incompatíveis com a condução do Programa, fato este que deverá ser objeto de processo administrativo para avaliar a necessidade do seu afastamento definitivo;

II - Militares em licença médica, afastamento por interesse particular para concorrer a cargo eletivo, dentre outros motivos;

III - Não obedecer aos padrões estabelecidos pelo Proerd na aplicação do Programa em geral.

Art. 57. As circunstâncias que impossibilitem o emprego do Policial Militar Instrutor Proerd deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria de Programas Institucionais, Proerd, para acompanhamento e providências.

Seção XV

Do desempenho do mentor Proerd

Art. 58. Para manter-se habilitado a desempenhar as funções de Mentor do Proerd, este deverá participar de, pelo menos, uma atividade de formação, capacitação ou atualização do PROERD no Estado ou em uma Coirmã, no período máximo de 02 (dois) anos, a fim de manter suas habilidades, conforme descrito no Procedimento Internacional do D.A.R.E.

I - O Mentor poderá recuperar a qualificação de Mentor do Proerd participando de um CFMP conforme exigido na fase final do processo de certificação, ou recebendo uma capacitação para mentor conforme determinado pelo Centro de Treinamento, incluindo, no mínimo, a revisão das habilidades necessárias para a mentoria, apresentação, crítica e conceitos de aula.

Seção XVI

Do emprego operacional

Art. 59. A atividade do Proerd é uma ação preventiva e comunitária de polícia ostensiva, sendo que o Policial Militar Instrutor do Proerd exerce atividade operacional, portanto:

I - Os Policiais Militares Instrutores Proerd deverão ministrar as lições sempre fardados, com o uniforme 5B (operacional com cinto de guarnição), armados e nos deslocamentos fazerem uso de colete balístico. Nas formaturas é autorizado o

uso do Uniforme 3A ou 4A, conforme descrito no convite;

II - Faz jus a etapa de alimentação e banco de horas, sempre que preencher os requisitos legais para tanto;

III - Devem estar aptos para o serviço operacional no momento do desenvolvimento do Proerd;

IV - Policiais femininas gestantes não poderão ministrar instruções durante a gestação de acordo com o Art. 2º da Instrução Reguladora sobre licença maternidade e paternidade (PMSC IR-10-101). Tal afastamento não ocasionará a perda da habilitação.

Seção XVII Férias e afastamentos

Art. 60. Após o início das aulas, deve-se ter especial atenção para não ocorrer interrupções, salvo casos de afastamentos para tratamento de saúde. Desta forma as férias e demais afastamentos dos Policiais Militares Instrutores do Proerd devem coincidir com as férias escolares.

Seção XVIII Da inserção de dados no SisProerd

Art. 61. A Coordenação Estadual do Proerd possui o Sistema de Gestão do Proerd da PMSC - SisProerd, criado em 2009, com o objetivo de cadastrar dados dos instrutores, escolas, turmas e alunos, para melhor gestão da informação, onde todos os dados relativos ao programa devem ser lançados.

Art. 62. A Coordenação estadual do Proerd é a responsável pelo cadastramento de novos currículos ou alterações nos currículos existentes.

Art. 63. Após a formatura do CFIP a Coordenação com base no relatório final, cadastrar os novos instrutores no SisProerd.

Art. 64. As escolas já estão cadastradas no sistema, caso haja necessidade de inserção de nova unidade de ensino, o instrutor solicita a Coordenação e esta busca informações junto a Secretaria de Educação.

Art. 65. O cadastramento das turmas será de responsabilidade do instrutor; devem ser inseridas as turmas a serem atendidas, estabelecendo o calendário de atendimento desde a 1ª até a última aula, conforme cada um dos currículos.

Art. 66. Após o cadastro das turmas, o instrutor deve cadastrar os alunos inserindo dados pessoais obtidos junto à escola logo após o início das aulas, pois, caso tais informações não sejam lançadas, os dados não são contabilizados no resultado do OPM/Comando Regional, bem como, não será possível solicitar as camisetas.

Art. 67. A Coordenação Estadual do Proerd emitirá relatório semestral à Secretaria de Programas Institucionais, para que esta cientifique o Subcomando-Geral sobre a aplicação do PROERD no Estado.

Art. 68. De acordo com Resolução do Conselho Nacional Antidrogas –

CONAD, o Proerd foi definido como parceiro estratégico para as ações de Prevenção Primária, no âmbito do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, desta forma, os Comandos Regionais devem incentivar os Comandos de OPMs a:

I - Efetivar parcerias com os Conselhos Municipais e Conselho Estadual Antidrogas, e com os Conselhos Municipais e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Envolver nas ações de Prevenção às Drogas e à Violência as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

III - Elaborar parcerias com empresas, desde que não sejam contrárias à filosofia do Proerd para a confecção de brindes com o logotipo do Proerd, seguindo definições estabelecidas pela Coordenação Estadual, para a premiação nas solenidades de formatura.

Seção XIX Da comunicação social

Art. 69. As redes sociais como canais importantes dentro do marketing digital, serão utilizadas para atingir o público-alvo do Proerd. Além de ajudar a gerar mais leads, as redes ajudarão a humanizar a comunicação com o público e criam uma aproximação no relacionamento entre, mentores, instrutores, crianças, adolescentes, pais, professores, estabelecimentos de ensino e comunidade.

Art. 70. As plataformas serão usadas para informação, relacionamentos e geração de dados de comportamento. Priorizar pautas relevantes, que garanta que os textos, fotos e vídeos publicados abordem assuntos realmente interessantes para o programa.

Art. 71. Poderão ser criados e alimentados pela Secretaria de Programas Institucionais, Proerd, canais e perfis nas redes sociais mais usadas no Brasil e no mundo como: YouTube; Facebook; WhatsApp; Instagram; TikTok; Twitter; entre outras plataformas que vierem a ser criadas e forem úteis para divulgar o programa.

Art. 72. O público alvo precisa se sentir especial, importante e o instrutor deve sempre buscar seu engajamento.

Art. 73. Contar com o apoio dos seguidores para potencializar o desempenho do perfil pensando nas buscas dos usuários e fortalecimento do Proerd.

Art. 74. O policial responsável pelas postagens, nas redes sociais, deve seguir as orientações do Centro de Comunicação Social - CCS.

Seção XX Chefia das unidades

Art. 75. As Coordenadorias Regionais do Proerd serão indicadas e designadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, em comum acordo com os Comandantes Regionais, dentre os oficiais do respectivo Comando Regional. O oficial designado permanecerá nas suas funções, porém sujeito ao cumprimento das normas expedidas pela Coordenadoria Estadual do Proerd no que tange a execução do programa no estado. São atribuições dos Chefes Regionais:

I - Proporcionar aos Batalhões as condições técnicas e logísticas necessárias para operacionalizar, executar e fiscalizar as atividades, dentro das normas estabelecidas pela Coordenadoria Estadual do Proerd;

II - Supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades dos policiais militares instrutores proerd, na circunscrição do seu respectivo Comando Regional, a fim de fazer cumprir o estabelecido pelas normas e procedimentos em vigor na corporação;

III - Auxiliar a Coordenadoria Estadual a elaborar o plano de divulgação do Proerd, projetos e atividades gerais de prevenção às drogas e à violência;

IV - Auxiliar a Coordenadoria Estadual na execução de atividades do calendário de eventos;

V - Manter dados atualizados do Proerd, projetos ou atividades gerais desenvolvidos na Polícia Militar, em sua região, informando a Coordenadoria Estadual, semestralmente, ou quando for solicitado;

VI - Informar, de imediato, à Coordenadoria Estadual, sobre quaisquer alterações ou problemas ocorridos no tocante à atividade desenvolvida pela sua região;

V - Providenciar, juntamente com os batalhões, o material necessário para viabilização do referido Programa;

VI - Primar pela padronização de procedimentos dos policiais militares instrutores nas OPMs na aplicação do programa.

Art. 76. Os Coordenadores do Programa à nível de Batalhões serão indicados pelos Coordenadores Regionais, em comum acordo com a Coordenação Estadual e os Comandantes das OPMs, sendo por fim designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina. São atribuições dos Coordenadores de Batalhões:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades dos policiais militares instrutores Proerd, dentro da circunscrição do seu respectivo Batalhão, a fim de fazer cumprir o estabelecido pelas normas e procedimentos em vigor na corporação;

II - Visitar escolas em que o Proerd estiver sendo aplicado, mantendo permanentemente contato com a direção das escolas sobre a conduta do Policial Militar instrutor proerd;

III - Auxiliar a Coordenadoria Regional a elaborar o plano de divulgação do Proerd, projetos e atividades gerais de prevenção às drogas e à violência;

IV - Auxiliar a Coordenadoria Regional na execução de atividades do calendário de eventos;

V - Manter dados atualizados do Proerd, projetos ou atividades gerais desenvolvidos pelos policiais do Proerd;

VI - Informar, de imediato, à Coordenadoria Regional sobre quaisquer alterações, ou problemas ocorridos, no tocante a atividade desenvolvida pelos seus policiais militar instrutores do Proerd;

VII - Providenciar, juntamente com os Coordenadores Regionais, o material necessário para viabilização do referido Programa;

VIII - Coordenar o planejamento das formaturas quando da conclusão do Programa nas escolas, elaborando um cronograma em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social (P-5 da OPM) para apreciação e aprovação do comando da unidade.

Art. 77. São atribuições dos Comandantes de OPMs:

I - Designar oficial para gerir as atividades referentes ao Proerd na sua região ou município, proporcionando as condições técnicas e logísticas necessárias para operacionalizar, executar e fiscalizar as atividades, dentro das normas estabelecidas pela Coordenadoria Estadual do Proerd;

II - Apoiar os policiais militares envolvidos na atividade do Proerd, destinando viaturas, instalações e equipamentos necessários para o desenvolvimento do Programa;

III - Apoiar e dar condições aos Coordenadores de Batalhões para aplicar o Programa com êxito nos Municípios de sua competência;

IV - Comparecer com membros das OPMs nas Formaturas Proerd;

V - Relacionar-se com a Comunidade Escolar;

VI - Relacionar-se com as organizações que atuam na prevenção ao uso abusivo de drogas;

VII - Estreitar o seu relacionamento com a comunidade onde o Proerd está inserido, incentivando o apoio dos segmentos representativos ao Programa e buscando a representatividade nas atividades do Proerd e suas Formaturas;

VIII - Difundir a aplicação do Proerd na comunidade através da Imprensa;

IX - Fazer cumprir o critério de emprego do policial militar instrutor Proerd;

X - Sugerir a Coordenação Estadual do Proerd o credenciamento e descredenciamento dos Policiais Militares Instrutores Proerd de sua região.

Seção XXI Prescrições diversas

Art. 78. O Policial instrutor Proerd representa a corporação de forma muito próxima à comunidade escolar, sendo uma referência social. Desta forma os Comandantes ou Chefes Imediatos deverão propiciar as melhores condições para que esta representação ocorra da melhor forma possível.

Art. 79. Com o intuito de proporcionar a formação continuada e

atender a demanda da necessidade de ter Policiais com formação de Instrutor do Proerd, a Coordenação do PROERD deverá organizar pelo menos, 01 (um) curso de formação por ano.

Art. 80. A designação da função de Coordenador Estadual do Proerd será realizada por um Oficial que possua no mínimo o Curso de Formação de Instrutores Proerd.

Art. 81. A designação dos Coordenadores das Unidades será realizada pelos respectivos Comandantes Regionais, preferencialmente entre Oficiais que possuam Curso de Formação de Instrutores Proerd e/ou sejam chefe da 3ª Seção (P3). O P-1 da Unidade deve publicar a função no Boletim Interno, e encaminhar cópia à Coordenação Estadual do Proerd.

Art. 82. Os Comandantes de Batalhões, Companhias ou Grupos PM devem proporcionar condições técnicas e logísticas necessárias para operacionalizar, executar e fiscalizar as atividades, dentro das normas estabelecidas pela Coordenadoria Estadual do Proerd.

Art. 83. Casos omissos a respeito desta normativa deverão ser submetidos à apreciação da Coordenação Estadual do Proerd do Estado para serem deliberados.

ANEXO "A"



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SUBC SUBCOMANDO- GERAL
SECRETARIA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Polícia Militar e a Escola, para a Cooperação Técnica/Logística, visando a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), da Polícia Militar de Santa Catarina.

Considerando a responsabilidade constitucional do Estado em prevenir o uso abusivo de drogas entre seus escolares através do desenvolvimento de Programas de Prevenção nas escolas, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd consiste em uma parceria entre a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Secretaria Estadual de Educação, os quais unem esforços a fim de que os alunos fiquem seguros, sejam responsáveis e saudáveis.

Aos vinte e três dias do mês de outubro a Polícia Militar de Santa Catarina, representada pelo Policia Proerd Soldado PM 000000-0 Fulano de Tal e a Escola XXXXXXX representada pelo Diretor (a) Senhor Beltrano de Tal, CPF XXX.XXX.XXX-XX resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, nos moldes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

Do Objeto

O presente protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de desenvolver um sistema de parceria com vista à aplicação do PROERD na escola.

Cláusula Segunda:

Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação abrangidas por este Protocolo são as seguintes:

- l) Provimento de Recursos Humanos e materiais para:
 - a) Aplicação efetiva do Programa pelo Policial Militar;
 - b) Materiais Didáticos necessários.
 - c) Apoio e material para a formatura.

Cláusula Terceira:

Da Execução

1) Recursos Humanos

- a) A Polícia Militar deverá fornecer o Instrutor que desenvolverá as lições do Programa, este apresentará o cronograma de aulas previamente para a análise da direção da escola, que uma vez aprovado, deverá ser respeitado por ambas as partes.
- b) A escola interessada deverá manter o professor em sala de aula para auxiliar o Instrutor PROERD, caso o professor tenha algum problema e tenha que se ausentar ou faltar, a escola deve imediatamente substituí-lo.

2) Material Didático

- a) O material didático a ser utilizado em sala de aula será fornecido gratuitamente pela Polícia Militar de Santa Catarina, não restando obrigatoriedade à Escola em investimentos neste sentido, valendo também lembrar que em hipótese alguma, qualquer o custo deve ser repassado às famílias das crianças.

b) Para a realização da formatura, cabe a escola a preparação do local, decoração se for o caso, preenchimento dos certificados e organização da apresentação cultural dos alunos.

c) Caso a formatura seja em local distante da escola, cabe a direção providenciar ônibus para o deslocamento dos alunos.

Cláusula Quarta:

Dos dados dos alunos para o Sistema Proerd (SisProerd):

No momento em que for assinado o presente protocolo, a direção se responsabiliza em fornecer os dados dos alunos em planilha repassada pelo Policial Instrutor, a fim de que seja alimentado o sistema próprio da Polícia Militar, que fornece anualmente estatísticas para prestação de contas com as Secretarias que subsidiam a compra de materiais para o desenvolvimento do Programa em Santa Catarina, conforme Decreto nº 2.817, de 10 de dezembro de 2009.

Cláusula Quinta:

Da Vigência

O Presente Protocolo terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, devendo ser renovado anualmente.

Cláusula Sexta:

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termo aditivo.

E por estarem de acordo firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas, e rubricadas pelos professores (as) regentes das turmas de 5º ano.

Florianópolis, ___ de _____ de 2024.

Sd PM XXXXXX
Instrutor(a) Proerd

Senhor (a) XXXXX
Diretor (a) da Escola

Senhor (a) XXXXXX
Vice Diretora

ANEXO “B”

ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SOLEINIDADE DE FORMATURA DO PROERD

DATA: XX/XX/XXXX
HORA: XXH
LOCAL: XXXXXX (SC)

01. INTRODUÇÃO:

É com os nossos sinceros agradecimentos que recebemos as senhoras e os senhores, que comparecem para prestigiar este evento promovido pela Polícia Militar e a escola_____. Com certeza é um momento que ficará gravado na memória de todos, principalmente pela importância que esta solenidade tem para as famílias aqui presentes. É com imensa alegria que hoje formamos _____ estudantes participantes do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), neste semestre.

02. HINO NACIONAL:

Convidamos todos os presentes, para que de pé, acompanharmos a execução do Hino Nacional Brasileiro.

03. SINÓPSE DO PROGRAMA: (opcional, pode ser passado o vídeo institucional Proerd/D.A.R.E)

O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), tendo como modelo o DARE, desenvolveu-se no Brasil, com o objetivo primordial de atuar na prevenção do uso de drogas por crianças e adolescentes.

O PROERD, com sua missão de educar as crianças, no seu habitat, reunindo esforços, ou seja: família, polícia e escola, foram o fator preponderante, que motivou em 1983, a criação do DARE pelo Distrito Escolar e Departamento de Polícia de Los Angeles – Estados Unidos da América - para, de forma didática e pioneira, atuar na prevenção do uso de drogas pelas crianças e adolescentes.

O Projeto desenvolvido por um grupo composto por psicólogos, psiquiatras, policiais e pedagogos, na sua implantação, obteve sucesso em todos os Estados Norte-Americano, como posteriormente em mais de 54 países conveniados ao Programa.

No Brasil o D.A.R.E. chegou em 1992, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e em 1993 no Estado de São Paulo, pela Polícia Militar deste Estado, recebendo o nome em português de PROERD. Atualmente todos os Estados da Federação, através de suas polícias militares, adotaram o PROERD, entre eles Santa Catarina, onde chegou no ano de 1998, através do município de Lages, desde então, formando mais de 1 milhão 653 mil crianças em todo Estado.

04. MENSAGEM DA TURMA AOS CONVIDADOS

Após 03 meses, chegamos ao fim do nosso curso, foram abordados

diversos assuntos, todos voltados para a temática das drogas e violência, porém não esquecemos de trabalhar valores como, respeito, limite, educação, honestidade, família, estes que muitas vezes são esquecidos por nós. Durante os encontros foram feitas algumas dinâmicas, teatros e brincadeiras. Tudo isso fez parte do aprendizado, pois jamais alcançaríamos nossos objetivos, se uma das partes deixasse de se empenhar.

Foram executadas diversas atividades, dentre elas, uma redação abordando o assunto visto em sala de aula. Convidamos agora o(s)estudante(s)para lerem seus textos:

Leitura da melhor redação
Aluno:

05. COMPROMISSO

Convidamos a todos os formandos, para que de pé e com o braço direito na altura do ombro, executem o compromisso proferido pelo Policial:

“Ao concluir o curso PROERD prometo ser fiel aos ensinamentos que recebi, resistindo às Drogas e à Violência, cumprindo minhas obrigações e fazendo valer meus direitos. Prometo respeitar e ajudar meu semelhante, honrando minha Pátria, para que possamos ter uma sociedade mais sadia, justa e feliz.Prometo!”

06. ENTREGA DE CERTIFICADOS

Dando continuidade a esta cerimônia, passamos agora para a entrega dos certificados aos alunos participantes no PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).

Ao aluno, quando chamado se desloque à frente da mesa.

07. PALAVRA AO DIRETOR

Transfiro neste momento a palavra a(o) Senhor(a) (NOME DO DIRETOR(A), diretor(a) da Escola (NOME DA ESCOLA).

08. Vídeo “Entrada do Daren” (opcional)

09. CANÇÃO DO PROERD

Convidamos os formandos para que fiquem de pé, juntamente com o Policial PROERD a cantar e dançar a canção PROERD.

10. ENCERRAMENTO

Dando por encerrada a solenidade de Formatura dos Alunos do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, queremos agradecer a presença dos professores, pais, alunos, familiares e amigos, que compareceram para prestigiar e testemunhar este momento.

A todos, desejamos uma boa noite!

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024





Ato da Polícia Militar nº 239/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC0007455/2024
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do ST PM Ref
Mat 904888-0 Roque Goulart

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 068/JMC/2024, ROQUE GOULART, Subtenente PM Ref Mat 904888-0, CPF nº 155.046.469-87, a contar de 21 de fevereiro de 2024.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 240/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC1959/2024
Assunto: REVERSÃO DE AGREGAÇÃO POR LTS DO 2º
SARGENTO PM MAT. 9226153-2-01 LUCIANO
ALCIONE CRISTALDO BONILHA

REVERTER, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Portaria nº 14/PMSC/2023 e ainda o art. 87 e art. 88, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em razão do término de Licença para Tratar de Saúde - LTS, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 032/PMSC/2024, de 09 de janeiro de 2024, **LUCIANO ALCIONE CRISTALDO BONILHA, 2º Sargento PM Mat. 926153-2-01**, a contar de **23 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Ten Cel. PM Diretor Interino de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 241/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 79857/2022
Assunto: Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina do
Soldado 1ª Classe PM 933039-9 CÍCERO MORAES
COELHO

LICENCIAR "EX-OFFICIO", da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Soldado 1ª Classe PM 933039-9 CÍCERO MORAES COELHO**, de acordo com o art. 22, XXI, da CRFB/88, c/c o art. 4º, do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107, da CESC/89 e, ainda, com previsão legal no art. 22, item 5 c/c o art. 29, "caput", §1º, item 1, do Decreto nº 12.112/80 (Regulamento Disciplinar da PMSC), bem como nos arts. 100, V, 124, II, §3º, IV c/c os §§4º e 5º, todos da Lei nº 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), conforme o apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 279/PAD/PMSC/2020, e decisão final em Recurso de Representação, constante do Ato Governamental nº 2158/2022.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

[Assinado digitalmente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 242/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 9746/2024
Assunto: Transferir para a Reserva Remunerada CLAUDIO
SOUZA ZANELATO, 2º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 925635-0-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLAUDIO SOUZA ZANELATO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925635-0-01**, a contar de **16 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 243/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 10195/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,
EVERSON CAMARGO, 2º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 925142-1-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EVERSON CAMARGO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925142-1-01**, a contar de **19 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 244/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 18309/2023
Assunto: RETIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO - 3º Sgt PM Mat.
931505-5 Rodrigo Petry Gallois por conclusão do 2º
Curso de Formação de Sargentos - CFS 2023.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e Nota nº 021/ESFAP/APMT/2024

RESOLVE:

- TORNAR SEM EFEITO** o Ato da Polícia Militar nº 63/2024.
- CLASSIFICAR** por conclusão do 2º Curso de Formação de Sargentos (CFS 2023), realizado na Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Academia de Polícia Militar da Trindade (ESFAP/APMT), no município de Florianópolis/SC, de acordo com escolha de vagas repassadas pelos Grandes Comandos, cessando adição, o Policial Militar conforme infra:

MAT	GRAD	NOME	OPM DESTINO	MUNICIPIO	APRESENTAÇÃO	AJUDA DE CUSTO
931505-5	3ºSgt	Rodrigo Petry Gallois	15BPM/1CIA/2 PEL/1GP	Caçador	21/03/2024	Sim

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 245/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 12058/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - S Ten PM Mat. 925726-8 José Augusto Krein por cessar disposição à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, concomitante com a Nota nº 068 CASMIL MPSC 2024,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar no Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), no município de Chapecó/SC, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome
Subtenente	925726-8	José Augusto Krein

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, a contar de 29 de fevereiro de 2024, sem **ÔNUS** ao Estado, o seguinte policial militar:

Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município
Subtenente	925726-8	José Augusto Krein	2B-SEC TEC	Chapecó

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 246/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC00004256/2024
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do 3º Sgt PM
RR Mat 923633-3 Gilmar Cardoso Duarte

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 076JMC/2024, **GILMAR CARDOSO DUARTE**, 3º Sgt PM RR Mat 923633-3, CPF nº 607.776.569-49.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 247/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 2175/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 990195-7 Jonas Roubé Schmid para frequentar o Curso de Capacitação de Operações Especiais (COESP) - Categoria Oficiais e Praças/2024 - PMPR.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 15/DP/CESIEP/SI/2024,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Capacitação de Operações Especiais (COESP) - Categoria Oficiais e Praças - 2024, a ser realizado na Sede do BOPE/PMPR, no município de Curitiba/PR, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado, o **Soldado PM Mat. 990195-7 Jonas Roubé Schmid**, no período de 01 de abril a 28 de junho de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 248/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC11594/2024
Assunto: INDEFERIR O REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO do 3º Sargento PM Mat.
927900-8-01 JOEL AUGUSTO NUNES

INDEFERIR O REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, de acordo com art. 22, XXI da CF/88 c/c o art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107 da CE/89, no inciso V, alínea d, item 10. do art. 4º do Decreto nº 1860/2022, no IV, alínea h do art. 50º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, bem como no §2º do art. 1º da Portaria 223/2017- FCEE, de **JOEL AUGUSTO NUNES**, 3º Sargento PM Mat. **927900-8-01**.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 249/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC00082305/2023
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do 3º Sgt PM
RR Mat 915392-6 Manoel Silveira Filho

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 081/JMC/2024, **MANOEL SILVEIRA FILHO**, 3º Sgt PM RR Mat 915392-6, CPF nº 613.450.169-72, **a contar de 26 de fevereiro de 2024.**

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 250/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 10595/2024
Assunto: Instrução Reguladora sobre o processo de seleção
interna para o Curso de Formação de Sargentos
(PMSC IR-10-103)

Aprova a Instrução Reguladora sobre o processo de seleção interna para o Curso de Formação de Sargentos
(PMSC IR-10-103)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

**INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE O PROCESSO
DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS
(PMSC IR-10-103)**

3ª Ed.
2024



ESTADODE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

**INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE O PROCESSO
DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE
FORMAÇÃO DE SARGENTOS.
(PMSC IR-10-103)**

3ª Ed.
2024

INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (PMSC IR-10-103).

Art. 1º A presente IR visa regularizar a frequência determinada na Lei complementar nº 801, de 2022, no que concerne à realização do CFS, bem como permitir ao policial militar seu preparo contínuo e melhor planejamento de carreira, através do prévio conhecimento dos temas e conteúdo que possa ser exigido.

Art. 2º O processo de seleção interna ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), doravante denominado apenas por “processo seletivo”, será regido por uma equipe designada pelo Centro de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal (CESIEP) que poderá contar com o apoio da Academia de Polícia Militar da Trindade (APMT), compondo uma “comissão de seleção”.

§1º O CESIEP realizará prévio planejamento, juntamente com a APMT, de modo que o CFS seja realizado sempre no ano ao qual se refere, nos termos do art. 17 da Lei complementar nº 801/2022.

§2º A fim de cumprir o disposto no parágrafo anterior, o CESIEP deverá:

- a) Consultar a Comissão de Promoção de Praças para verificar o número de candidatos aptos a frequentar o CFS;
- b) Consultar a DALF para verificar se existe disponibilidade logística para custear a realização do respectivo concurso e curso.

Art. 3º O edital deverá delimitar, especificadamente, o conteúdo programático, priorizando materiais acessíveis na rede interna da PMSC ou sites oficiais público-governamentais.

Parágrafo único. Após publicado o edital, todo conteúdo exigido deverá ser disponibilizado na Biblioteca PMSC ou Quadro de Avisos na rede interna.

Parágrafo único. O conteúdo previsto no edital, assim como a quantidade de questões para cada tema, deverão estar dentro do preconizado no Anexo I e II desta IR.

Art. 5º Os professores que produzirão questões para o exame de avaliação intelectual, denominados “autores”, deverão ser, preferencialmente, policiais militares cadastrados como docentes da PMSC.

Art. 6º É vedado fazer parte da equipe de professores (autores) que elabora questões:

I – autores que ministrem aulas em cursos preparatórios para seleções ou concursos similares, gratuitos ou não;

II – autores parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau, inclusive, cônjuges ou companheiros (as) de inscritos no processo seletivo.

Parágrafo único. Os autores deverão firmar compromisso por escrito, tomando conhecimento dos termos da presente portaria, dos deveres, obrigações e das vedações, bem como firmando compromisso moral e legal de sigilo, sob pena de incorrer em responsabilizações penais e administrativas.

Art. 7º São requisitos para concorrer a uma vaga no CFS:

I – classificação, no mínimo, no comportamento “bom”;

II – inspeção de saúde e teste de aptidão física válidos até a data do início do CFS, com

registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

III – interstício;

IV – arregimentação;

V – conceito profissional favorável emitido pelo oficial comandante imediato, chefe ou diretor;

VI – conceito moral favorável emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP);

VII - formação em curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão oficial com competência delegada; e

VIII – não incidência em quaisquer outros impedimentos de acesso em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação específica em vigor.

Art. 8º Devido a característica do Curso de Formação de Sargentos e por conter disciplinas dinâmicas que exigem higidez física, estágios operacionais e outras atividades que podem acarretar prejuízos a saúde do policial militar que não tiver apto na inspeção de saúde e no TAF, será exigido do candidato inspeção de saúde com o resultado “Apto em Inspeção de Saúde e para matrícula no CFS”, Apto no TAF PMSC e para o serviço policial militar, sem restrições.

Art. 9º Durante o CFS, se um Sargento Aluno optar pela promoção a 2º Sargento do Quadro Especial, o mesmo será imediatamente desligado do respectivo curso.

Art. 10. Os critérios para a pontuação de títulos, em atendimento ao previsto no inciso II do §3º e §4º do art. 17 da Lei complementar nº 801, de 2022, serão os seguintes:

I – Doutorado: 5,0 pontos;

II – Mestrado: 4,0 pontos;

III – Pós-graduação: 3,0 pontos;

IV – Graduação: 2,5 pontos;

V – Sequencial específico: 2,0 pontos.

VI – Cursos Policiais Militares:

a) Nível V (acima de 320 horas/aula) – 2,5 pontos;

b) Nível IV (161 a 320 horas/aula) – 2,0 pontos;

c) Nível III (121 a 160 horas/aula) – 1,5 pontos;

d) Nível II (81 a 120 horas/aula) – 1,0 ponto;

e) Nível I (40 a 80 horas/aula) – 0,50 ponto.

VII – Estágios e treinamentos policiais militares: 0,25 ponto.

§1º A pontuação prevista neste artigo é cumulativa, quando de diferentes titulações.

§2º Na hipótese de o policial militar ter concluído com aproveitamento mais de um curso policial militar de mesmo nível, será considerado apenas um deles.

§3º Na hipótese de o policial militar ter concluído com aproveitamento mais de um estágio ou treinamento policial militar, serão computados os pontos correspondentes à realização de cada evento de ensino, até o limite máximo de 0,50 ponto ao ano.

Art. 11. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados pelo Comandante-Geral da PMSC.

ANEXO I – TEMAS E NÚMEROS DE QUESTÕES DO EXAME DE AVALIAÇÃO INTELLECTUAL

Art. 1º O exame de avaliação intelectual do CFS deverá conter os temas e número de questões, conforme previstos neste Anexo I.

Parágrafo único. O exame será composto por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha (ABCDE) e deverá contar com os seguintes temas e número de questões:

- I) Prevenção ao crime: 06 questões;
- II) Programas institucionais: 03 questões;
- III) Técnicas e Operações de polícia ostensiva: 09 questões;
- IV) Documentos operacionais: 05 questões;
- V) Direitos humanos na atividade policial: 04 questões;
- VI) Direito penal e direito processual penal voltados à atividade policial: 05 questões;
- VII) Legislação de Trânsito: 04 questões;
- VIII) Legislação Institucional: 04 questões;
- IV) Tópicos de direito penal militar e processual penal militar: 05 questões; e
- V) Português: 05 questões.

Art. 2º As questões elaboradas deverão:

I – conter no cabeçalho a(s) fonte(s) específica(s) da qual se espera obter a resposta, como nos seguintes exemplos:

- “Conforme previsto na Lei nº 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares de SC)...”
- “Conforme previsto da LC nº 587/13 (Lei de Ingresso nas Instituições Militares do Estado de SC), considerando-se o que preconiza a CRFB/88 (Constituição Federal)...”
- “Conforme Manual tal, do autor tal...”

II – ter resposta que deverá levar em consideração estritamente as fonte(s) citada no cabeçalho da questão;

III– ter apenas uma resposta correta ou incorreta

IV – ser inédita; e

V – referir-se a materiais, leis, jurisprudências, doutrinas, livros, normas em geral ou outros documentos, citados no edital.

Parágrafo único. As questões que não atenderem aos incisos acima, e tiverem alegado prejuízo em grau de recurso, deverão, após análise da comissão de recursos, ser anuladas.

Art. 3º. Para cada tema do exame de avaliação intelectual será designado um autor, que deverá produzir o total de questões daquele tema.

§ 1º. Ao terminar a produção das questões, o autor deverá entregar uma versão, somente

digital, com gabarito, ao responsável da comissão.

§ 2º O responsável da comissão pela conferência das questões e gabaritos poderá sugerir correções atinentes à estrutura das questões, cabendo ao autor fazê-las imediatamente.

Art. 5º. O presidente da comissão de seleção reunirá as questões que irão compor o exame de avaliação intelectual em um único documento, realizando o encaminhamento somente ao responsável da empresa contratada para impressão das provas.

Parágrafo único. O gabarito poderá ser alterado de ordem pela comissão de seleção, como forma de aumentar a lisura do exame de avaliação intelectual.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE AVALIAÇÃO INTELECTUAL

Art. 1º O exame de avaliação intelectual do CFS deverá conter os temas e conteúdos programáticos, conforme previstos neste Anexo II.

I - PREVENÇÃO AO CRIME:

Constituição da República Federativa do Brasil: Capítulo III - Da Segurança Pública;
Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200): CAPÍTULO II - Da Conceituação e Competência;

Manual Básico de Policiamento Ostensivo (PMSC MD-10.301);

Ato da Polícia Militar nº 1367/2017 - Dispõe sobre o regulamento para a gestão de segurança preventiva em eventos e estabelecimentos a fim de concessão do Laudo de Ordem Pública; e

Procedimentos Operacionais Padrão de Prevenção ao Crime, Violência e Desordem:

POP 102.1.1 - Análise e Resolução de Problemas de Segurança Pública;

POP 102.3.1 - Implantação rede de vizinhos PMSC;

POP 102.4.1 - Participação nos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG);

POP 102.5.1 - Consultoria de Prevenção ao Crime Residencial ou Condominial;

POP 102.5.2 - Consultoria de Prevenção ao Crime Comercial;

POP 102.7.1 - Rede de Segurança Escolar - Visita Preventiva Escolar;

POP 102.7.2 - Rede de Segurança Escolar - Estudante Cidadão;

POP 102.10.1 - Desenvolvimento Programa Protetor Ambiental;

POP 102.12.1 - Implantação Rede Rural de Segurança;

POP 103.1.1 - Vistoria preventiva de ordem pública em locais de eventos (Laudo de Ordem Pública);

POP 103.2.1 - Fiscalização de Ordem Pública em estabelecimentos, eventos ou eventos desportivos;

POP 103.3.1 - Vistoria anual para competições desportivas em estádios de futebol profissional (Laudo de Segurança);

POP 103.5.1 - Vistoria preventiva de ordem pública em eventos desportivos (Laudo de Ordem Pública);

POP 103.5.2 - Vistoria preventiva de ordem pública em estabelecimentos (Laudo de Ordem Pública);

POP 103.8.1 - Fiscalização de Ambulantes;

POP 103.10.1 - Comercialização de cerveja em estádios e arenas desportivas;

POP 105.10.1 - Gestão da Segurança em praças desportivas para eventos profissionais - Dia do evento;

POP 105.10.3 - Cadastro e Gestão de Torcidas Organizadas;

POP 105.11.1 - Manifestações;

POP 106.1.1 - Atendimento preventivo pós-crime residencial; e

POP 106.1.2 - Atendimento preventivo pós-crime comercial.

II – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS:

Polícia Militar. Marco Conceitual: Rede Catarina de Proteção à Mulher. 2020;

Polícia Militar. Marco Conceitual: Rede de Segurança Escolar. 2020;

Polícia Militar. Marco Conceitual: Rede de Vizinhos PMSC. 2020;

Polícia Militar. Ato nº. 812/PMSC/2016: Cria o Repositório de Boas Práticas da PMSC. 25 ago 2016; e

POP 201.16.1 - Encontro de Pessoa Perdida.

III – TÉCNICAS E OPERAÇÕES DE POLÍCIA OSTENSIVA:

Procedimentos Operacionais Padrão:

POP 105.1.1 - Barreira Policial;

POP 105.3.1 - Operação Varredura;

POP 105.4.1 - Operação Cerco;

POP 105.5.1 - Operação Pente Fino;

POP 105.6.1 - Patrulha Urbana;
 POP 105.6.2 - Patrulha Rural;
 POP 009 - Utilização de dispositivo eletrônico de incapacitação em ocorrências;
 POP 011 - Utilização de munição de elastômero em ocorrências;
 POP 010 - Utilização de espargidores de solução lacrimogênea em ocorrências;
 POP 001 - Preparação para o serviço (técnica policial);
 POP 002 - Busca pessoal (técnica policial);
 POP 003 - Uso de algema (técnica policial);
 POP 004 - Níveis de risco na abordagem policial (técnica policial);
 POP 005 - Abordagem policial (técnica policial);
 POP 006 - Acompanhamento ou perseguição de veículo (técnica policial);
 POP 007 - Atividade de Polícia Ostensiva em Pequenas Cidades;
 POP 101.1.1 - Policiamento ostensivo motorizado;
 POP 101.2.1 - Policiamento ostensivo a pé;
 POP 101.9.1 - Patrulhamento Tático Móvel;
 POP 201.4.32 - Atendimento de ocorrência de porte ou posse irregular de simulacro de arma fogo;
 POP 201.1.11 - APH Convencional – Suporte Básico De Vida;
 POP 201.1.12 - APH Tático;
 POP 201.2.1 - Verificação de Pessoa em Atitude Suspeita;
 POP 201.12.3 - Condução de Preso em Viatura;
 POP 201.4.91 - Atirador ativo;
 POP 201.5.2 - Atendimento de Ocorrência de Disparo de Alarme em Estabelecimento Bancário;
 POP 201.5.3 - Ocorrência Envolvendo Guardador Autônomo de Veículos (FLANELINHA);
 POP 201.8.1 - Atendimento Preliminar de Ocorrência com Refém ou Suicida; e
 POP 201.9.1 - Procedimento Operacional Padrão Primeira Intervenção Em Ocorrências Com Bombas e Explosivos.

IV - DOCUMENTOS OPERACIONAIS:

Lista de fatos comunicados - PMSC mobile (mês de junho de 2019)

POP 201.12.1 Lavratura de BO-PA;
 POP 201.20.1 - Lavratura de BO-TC;
 POP 201.1.1 - Conhecimento da Ocorrência 190 – Atendimento;
 POP 201.1.2 - Empenho da Guarnição PM – 190;
 POP 201.1.3 - Deslocamento para ocorrência - Nível I;
 POP 201.1.4 - Deslocamento para ocorrência - Nível II;
 POP 201.1.5 - Deslocamento para ocorrência - Nível III;
 POP 201.1.6 - Chegada ao Local da Ocorrência;
 POP 201.1.7 - Sade Indisponível - Atendimento e empenho de ocorrências no modo off-line;
 POP 201.1.8 - Câmeras Policiais Individuais;
 POP 201.12.2 - Condução de preso/apreendido em flagrante ao hospital;
 POP 201.13.1 - Execução de Mandado de Prisão e de Apreensão;
 POP 201.14.1 - Objetos Encontrados/Recuperados;
 POP 201.15.1 - Animal em via pública;
 POP 201.19.1 - Ocorrência Inexistente (Nada constatado);
 POP 201.19.2 - Resolvido no local;
 POP 201.19.3 - Dispensado pelo solicitante;
 POP 201.19.4 - Fato sem Informação para Registro;
 POP 201.4.1 - Conhecimento da Ocorrência - 190 - Comunicação direta à Guarnição;
 POP 201.4.28 - Atendimento do Programa Crack, é possível vencer;
 POP 201.4.29 - Rede de Segurança Escolar - Atendimento de Ocorrência;
 POP 201.5.1 - Lavratura de BO; e
 POP 201.21.1 - Lavratura de BO-COP.

V - DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL:

Declaração Universal dos Direitos Humanos e artigos 5º e 6º da CRFB88; e

Diretrizes e normas afetas ao tema.

VI - DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL VOLTADOS À ATIVIDADE POLICIAL:

POP 201.18.1 - Preservação do Local do Crime;
 POP 201.4.2 – Homicídio;
 POP 201.4.3 – Roubo;
 POP 201.4.4 - Sequestro Relâmpago;
 POP 201.4.5 – Furto;
 POP 201.4.6 - Lei Maria da Penha (Violência doméstica);
 POP 201.4.7 - Tráfico de Drogas;
 POP 201.4.8 - Porte de Drogas;
 ANEXO I POP 201.4.8 - Auto de Constatação de Droga - Cocaína/Crack;
 ANEXO II POP 201.4.8 - Auto de Constatação de Droga – Maconha;
 ANEXO III POP 201.4.8 - Auto de Constatação de Droga - Cocaína/Crack e Maconha;
 POP 201.4.9 - Atendimento de ocorrência de porte ou posse ilegal/irregular de arma de fogo, munição ou acessório;
 POP 201.4.10 - Lesão Corporal Leve;
 POP 201.4.11 - Vias de Fato ou Rixa;
 POP 201.4.12 – Dano;
 POP 201.4.13 – Ameaça;
 POP 201.4.14 - Perturbação do Trabalho ou Sossego alheio;
 POP 201.4.15 - Jogos de Azar;
 POP 201.4.16 – Desacato;
 POP 201.4.17 – Desobediência;
 POP 201.4.22 - Encontro de Cadáver - Constatação de óbito;
 POP 201.4.23 - Ocorrência Envolvendo Pessoas com Prerrogativa de Função;
 POP 201.4.24 - Ocorrências Envolvendo Estrangeiros e Veículos Estrangeiros;
 POP 201.4.25 - Ocorrência Envolvendo Crianças ou Adolescentes; e
 POP 201.4.27 - Exercício Irregular de Profissão ou Atividade.

VII - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

a) Código de Trânsito Brasileiro:

Arts. 1º ao 4º;
 Arts. 26 ao 67;
 Arts. 80 ao 90;
 Arts. 96 ao 102;
 Arts. 114 ao 160;
 Arts. 256 ao 279-A; e
 Arts. 291 ao 312-B;

b) Procedimentos Operacionais Padrão:

POP 104.2.1 - Comando de Trânsito;
 POP 201.4.20 - Atendimento da ocorrência de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor
 POP 201.4.21 - Atendimento de ocorrência de homicídio culposo na direção de veículo automotor; e
 POP 201.6.1 - Atendimento a ocorrência de acidente de trânsito

VIII - LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL:

Lei nº 6.218 de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como suas atualizações e alterações decorrentes;
 Lei Complementar nº 801 de 2022 (Dispõe sobre a promoção das praças militares estaduais), bem como suas atualizações e alterações decorrentes; e
 Decreto-Lei nº 667 de 1969 (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências), bem como suas atualizações e alterações decorrentes.

IX - TÓPICOS DE DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSUAL PENAL MILITAR:

Código Penal Militar: Parte Geral: Arts. 1 a 54.

- Parte especial: Arts. 149 a 203 e: Arts. 298 a 339; e

Código de Processo Penal Militar: Arts. 7 a 28.

X - PORTUGUÊS:

Manual de Padronização e Redação de Atos Oficiais (SC). 3ª Ed. (até a página 121); e

Decreto (SC) 1.070, de 29 de dezembro de 2020, que institui o suplemento à 3ª Edição do Manual de Padronização e Redação dos Atos Oficiais e estabelece outras providências.

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024





Ato da Polícia Militar nº 251/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 6469/2024
Assunto: RETIFICAÇÃO - Designação - Cap PM Mat. 934014-9
Waldir Navarro Bezerra Junior para frequentar o
Curso de Controle de Distúrbios Civis (CCDC) -
Categoria Oficiais - 2023 - PMPR.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 24/DP/CESIEP/SI/2024, concomitante com nota incluída no SGPe PMSC 6469/2024,

RESOLVE:

- TORNAR SEM EFEITO** o Ato da Polícia Militar nº 189/2024.
- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Controle de Distúrbios Civis (CCDC) - Categoria Oficiais - 2023, a ser realizado pela Polícia Militar do estado do Paraná, no município de Curitiba/PR, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), o **Capitão PM Mat. 934014-9 Waldir Navarro Bezerra Junior**, a contar de 29 de fevereiro de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 252/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 11866/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA
JORGIANI CARVALHO, 2º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 924193-0-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JORGIANI CARVALHO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924193-0-01**, a contar de **26 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 253/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 7443/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - 2º Sgt PM Mat. 926562-7 Paulo Roberto dos Santos Júnior e 3º Sgt PM Mat. 927496-0 Anderson Nascimento Teixeira por conclusão do Curso Básico de Especialização em Sobrevivência Policial (CESVP) - 1ª Edição/2024 - BMRS.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Ofício nº PMSC/2024/10634,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso Básico de Especialização em Sobrevivência Policial (CESVP), 1ª Edição/2024, realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre/RS, **SEM ÔNUS** para o Estado, os seguintes policiais militares na respectiva OPM,

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município	A contar de
1	2º Sargento	926562-7	Paulo Roberto dos Santos Júnior	BAPM-1C1P2 G	Florianópolis	25/02/2024
2	3º Sargento	927496-0	Anderson Nascimento Teixeira	BOPE-COBRA -1P1G	São José	24/02/2024

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 256/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 12541/2024
Assunto: Pagamento Auxílio Funeral

ATO CMDO GERAL – AUXÍLIO FUNERAL

Trata-se de pagamento de auxílio funeral para beneficiário de servidor civil da Polícia Militar - PCPM, Matrícula 234140-9-01 Arigorfe Lopes da Fonseca, conforme o Manual do Auxílio Funeral.

Beneficiário: Wilma Ferreira dos Santos, CPF: 376.385.999-34

Valor a ser pago: R\$1.950,00 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 257/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 12766/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 927288-7 Nycia Francielle Curcino Neto por cessar a disposição à Casa Militar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Florianópolis.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 335/2023, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Casa Militar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar, no município de Florianópolis/SC, a seguinte policial militar:

Posto	Matricula	Nome
Tenente-Coronel	927288-7	Nycia Francielle Curcino Neto

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, a contar de 04 de março de 2024, sem **ÔNUS** ao Estado, a seguinte policial militar:

Posto	Matricula	Nome	Lotação	Município
Tenente-Coronel	927288-7	Nycia Francielle Curcino Neto	CCS	Florianópolis

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 258/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC 11134/2024
Assunto: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO da Cabo
PM Mat. 930508-4-01 SOFIA MENEZES

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no art. 1º do Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987 e ainda considerando o constante no art. 4, inciso V, alínea “d” - item 10 do Dec. Lei 1.860/2022, de **SOFIA MENEZES, Cabo PM Mat. 930508-4-01**, a contar de **22 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 260/2024

BEPM: 2024/9
Data publicação: 29/02/2024
Protocolo SGPe: PMSC00010165/2024
Assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA do Cb PM Ref
Mat 907305-1 Alonso Rocha

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 082/JMC/2024, **ALONSO ROCHA**, Cb PM Ref Mat 907305-1, CPF nº 482.147.959-15, **a contar de 28 de fevereiro de 2024.**

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2024/9 , de 29/02/2024.

Assinado Eletronicamente
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z1RM46B3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 01/03/2024 às 14:36:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDEzMDczXzEzMTA0XzlwMjRfWjFSTTQ2QjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00013073/2024** e o código **Z1RM46B3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.